

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 375, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 58/2013****AV 141/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 2013, que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

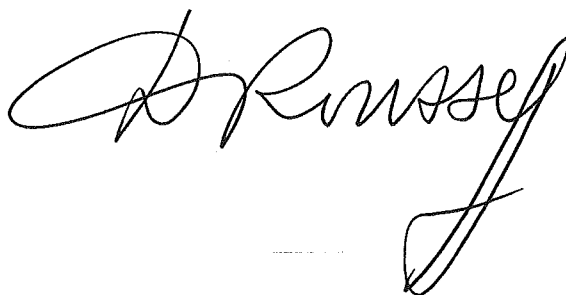
Mensagem nº 58

Senhores Membros do Congresso Nacional,

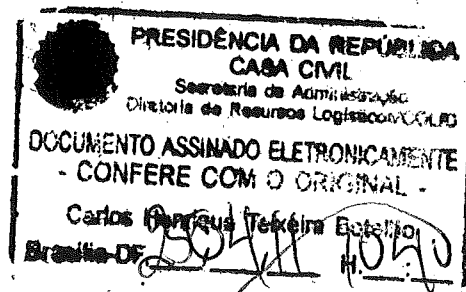
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 18 de fevereiro de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

- MG;
- 1 – Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas –
 - 2 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá – MG;
 - 3 – Sociedade Rádio Rural Muzambinho Ltda., no município de Muzambinho –
 - MG;
 - 4 – Rádio Difusora Cacique Ltda., no município de Nova Andradina – MS;
 - 5 – Rádio Trairy Ltda., no município de Natal – RN;
 - 6 – Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., no município de Monte Alto – SP;
 - 7 – Rádio Araranguá Ltda., no município de Araranguá – SC; e
 - 8 – Rádio Educadora Ltda., no município de Canoas – RS.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.



REM
27.04.11



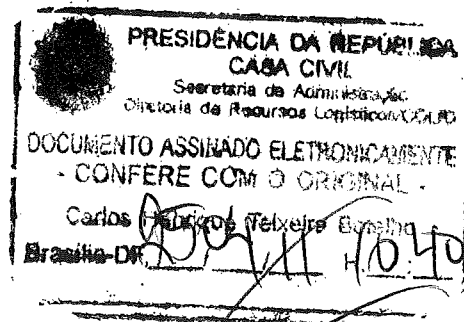
EM nº. 45/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 53000.019670/2003 e 53000.017054/2005 em que a **RÁDIO EDUCADORA LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Clube Metrópole Limitada, pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, transferida à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.763, de 8 de junho de 1976, autorizada a realizar a cisão parcial da sociedade à Rádio Educadora Ltda., pela Exposição de Motivos nº 138, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do Dia 20 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Seção 1 do DOU de 19 FEV 2013
Cópia Autenticada

A-9

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.019670/2003-17 e nº 53000.017054/2005,

DECRETA:

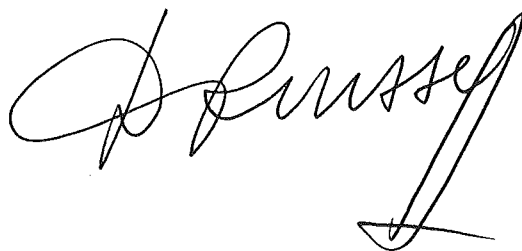
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão originalmente outorgada à Rádio Clube Metrópole Limitada, pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, transferida à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.763, de 8 de junho de 1976, autorizada a realizar a cisão parcial da sociedade à Rádio Educadora Ltda., conforme Exposição de Motivos nº 138, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1996, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



27959



SERVIÇO PÚBLICO FEDEI

Access

TVR
375/2013

cadastro

INTERESSADO:

PROCESSO 53000.019670/2003

ASSUNTO:

RÁDIO EDUCADORA LTDA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
CANOAS/RS

OUTROS DADOS:

CÓDIGO:

cx 412

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Inscrição

CPROD

14/10/03 Rubrica: 1015

MOVIMENTAÇÕES

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	e. Gos		14/10/03	15			/ /
02	MC-(A-5)		14/01/08	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO - REGIÃO SUL

Encaminhe-se o presente documento à Divisão de Apoio para abertura de processo.

Brasília, 30 de julho de 2003.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
Coordenador de Radiodifusão - Região Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

a
C605
22.07.03
M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 019670/2003-17
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO
12/07/2003-11:20

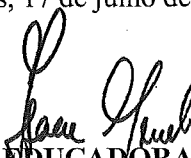
RÁDIO EDUCADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.835.404/0001-13, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que foi renovada pelo Decreto de 19 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1996, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Canoas, 17 de julho de 2003.


RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Isaac Newton Castiel Menda
Procurador

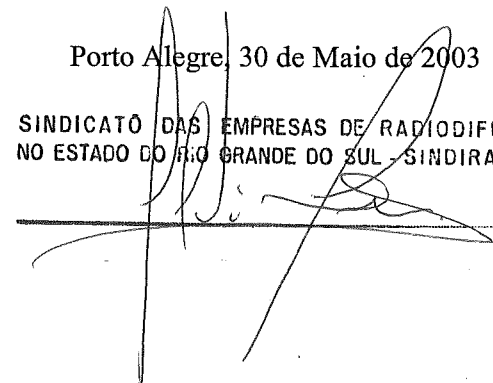
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A T E S T A D O

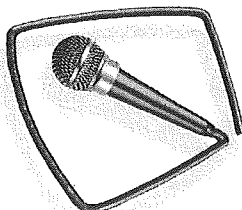
Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a Empresa Rádio Educadora Ltda de Porto Alegre com sede na Av. Érico Veríssimo nº 400 , 5º andar na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CGC/MF sob o número 92835404/0001-13, devidamente filiada a este SINDICATO, esta rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancaria deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretária da entidade.

Porto Alegre, 30 de Maio de 2003

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIRADIO



CERTIDÃO Nº 14/2003



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

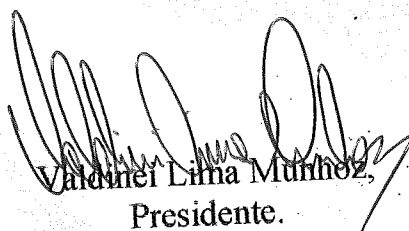
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

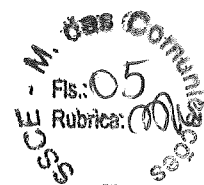
SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **Rádio Educadora Ltda.**, encontra-se quites com suas obrigações sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2003.


Valdeir Lima Munhoz,
Presidente.



LAUDO DE ENSAIO

1 . INTERESSADO

- a) Nome: Rádio Educadora Ltda.
- b) Endereço: Av. Ipiranga, 1075 – Porto Alegre
- c) Nome e local da emissora da emissora a que se destina o transmissor:
Rádio CBN 1340, Rua Primavera, 2373 – Canoas RS

2 . VISTORIA

- a) Motivo : Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: Rua Primavera, 2373 – Canoas RS
- c) Data em que foi realizado: 11 de junho de 2003.

3. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) Transmissor Principal

4 . FABRICANTE

- a) Nome: Philips Telecomunicação
- b) Endereço: Rua Marcos Arruda, 106, São Paulo - SP

5. MEDIÇÕES

5.1 – POTÊNCIA DE SAÍDA DO TRANSMISSOR:

- a) Nominal : 10 KW
- b) Medida: 9,9 KW

5.2 – FREQUÊNCIA:

- a) Nominal: 1.340.000 Hz
- b) Medida: 1.340.006 Hz
- c) Variação após 60 minutos: +/- 2 Hz

1



5.3 DISTORÇÃO HARMONICA

5.3.1 – Potência de 10 KW

a) 25% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	3.01
100	2.69
400	1.73
1000	1.63
5000	2.12

b) 50% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	2.88
100	2.65
400	1.69
1000	1.86
5000	2.25

c) 85% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	2.81
100	2.25
400	1.45
1000	2.41
5000	2.69
7500	1.99

d) 95% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	2,95
100	2,39
400	1,47
1000	2,40
5000	3,0
7500	2,1

5.4 – RESPOSTA DE AUDIO FREQUENCIA:

5.4.1 – Potência de 10 KW

a) 25% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	0,2
100	0,01
400	0,25
1000	0
5000	0,06
7500	-0,16

b) 50% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	0,24
100	-0,12
400	0,14
1000	0
5000	-0,23
7500	-0,4

c) 85% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	0,87
100	0,69
400	0,53
1000	0
5000	0,86
7500	0,1

d) 95% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	0,5
100	1
400	0,5
1000	0
5000	0,3
7500	0,5



RBS

5.5 - CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA 100% DE MODULAÇÃO A 1000HZ

- a) para potência de 10 KW = < 2 %

5.6 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO 400 HZ

- a) para potência de 10 KW = -54dBm

5.7 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL

5.7.1 – Harmônicos:

		Potência do Transmissor 10 KW
Harmônico	Frequência (kHz)	Atenuação (dB)
2° (2 H)	2.680	-83
3° (3 H)	4.020	-82
4° (4 H)	5.360	Não detectados
5° (5 H)	6.700	Não detectados
6° (6 H)	8.040	Não detectados
7° (6 H)	9.380	Não detectados

5.7.2 - Espúrios:

Não detectados

5.8 - NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000HZ, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

- a) Para 10 KW = 9.86 dbm
b) Impedância de entrada de áudio: 600 ohms

5.9 – POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

- a) Para 10 KW
Com 0% de modulação: 20 KVA
Com 100% de modulação: 30 KVA

[assinatura]



6. - OBSERVAÇÃO VISUAIS

6.1 - Placa de Identificação:

- a) Nome do Fabricante: Philips Telecomunicação
- b) Modelo: Hoz 20124/01
- c) N° de série: 63
- d) Potência Nominal: 10 KW
- e) Código DENTEL: N° 1177/67

6.2 - Medidores do Estagio Final de RF

- a) Corrente Contínua de Placa :
0-2.5 A; Engro; modelo KM 118, com divisões de 0,05
- b) Tensão Contínua de Placa:
0-5.000V; Kyoritsu, Mod 45-S com divisões de 0,2 kV

6.3 - Existência de conector de RF

- a) Para ligação de monitor de modulação: sim
- b) Para medição de frequência: sim

6.4 - Tipo e quantidade de válvulas utilizados no estagio final de RF

2 válvulas 3CX 2500 F3

6.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estagio final de RF

2 estágios

6.6 - Dispositivos de segurança pessoal

- a) Descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão: sim
Descrição sumária: Bleeder resistivo
- b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato, interligadas e conectadas à massa: sim
- c) Existência de interruptores de segurança: sim
- d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas: sim



6.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Contra sobrecarga na fonte de alta tensão: sim
- b) Contra sobre tensão na fonte de alta tensão: sim
- c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: sim
- d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: sim
- e) Contra falta de excitação conveniente na amplificador final de RF : sim

7. - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Denominação	Fabricante	Modelo	Nº de serie	Precisão
Multímetro	Triplett	630	4746	3%
Multímetro Digital	Tektronix	DMM912	134050	1%
Frequencímetro	HP	5300B	1728A06690	1 Hz
Analizador de distorção	Áudio Precision	Portable One	P1-10253	± 1dB
Gerador de áudio	Áudio Precision	Portable One	P1-10253	0,5 %
Amperímetro alicate	Minipa	ET3050	1559	±2%
Osciloscópio	Tektronix	TAS 465	BO10766	± 3%
Monitor de Modulação	Scala	M1	158	±3%
Amperímetro de RF	Delta	TCA-40EX	1171	1%
Medidor de campo	Potomac	Fim 41	590	1mV
Ponte de impedância	Delta	Oib-1	1225	± 2% ± 1 ohm

8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica GBK de que faço uso.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 20 de junho de 2003.

Nome: Gilberto B. Kussler

CREA: 48715-D

Assinatura:



9. PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2003.

Nome: Fernando A. F. Ferreira

CREA: 25.404/8ª

Assinatura:

10. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO EDUCADORA LTDA, DECLARO que o Sr. Gilberto Kussler esteve na Rua Primavera, 2373 – Canoas/RS, no dia 11/06/2003, ensaiando o transmissor de onda média fabricado por Philips Telecomunicação, modelo Hoz 20124/01, série nº 63, com potência nominal de 10 kW.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2003.

Nome: Isaac Newton Castiel Menda

Cargo: Procurador

Assinatura:



LAUDO DE ENSAIO

1. INTERESSADO:

- a) Nome: Rádio Educadora Ltda.
- b) Endereço: Avenida Ipiranga, 1075 – Porto Alegre

2. VISTORIA:

- a) Motivo : Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: Rua Primavera, 2373 – Canoas RS
- c) Data em que foi realizado: 12 de Junho de 2003.

3. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a) Transmissor Auxiliar

4. FABRICANTE:

- a) Nome: Philips Telecomunicação
- b) Endereço: Rua Marcos arruda, 106, São Paulo - SP

5. MEDIÇÕES:

5.1 POTÊNCIA DE SAIDA DO TRANSMISSOR:

- a) Nominal : 1 KW
- b) Medida: 0,968 KW

5.2 – FREQUÊNCIA:

- a) Nominal: 1.340.000 Hz
- b) Medida: 1340.001 Hz
- c) Variação após 60 minutos: +/- 2 Hz

1
[assinatura]



5.3 - DISTORÇÃO HARMONICA

a) 25% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	2.40
100	1.65
400	1.50
1000	1.49
5000	3.24
7500	3.60

b) 50% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	2.74
100	1.66
400	1.23
1000	1.27
5000	3.82
7500	4.16

c) 85% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	4.86
100	2.03
400	1.15
1000	1.13
5000	5.46
7500	4.96

d) 95% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Distorção (%)
50	4,95
100	2,06
400	1,18
1000	1,15
5000	5,5
7500	5,0

5.4 – RESPOSTA DE AUDIO FREQUENCIA:

a) 25% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	-0.32
100	0.09
400	0.98
1000	1.05
5000	0.82
7500	0.62

b) 50% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	0,1
100	0,03
400	0,04
1000	0
5000	-0,15
7500	0,05

c) 85% de modulação:

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	0,4
100	-0,25
400	-0,06
1000	0
5000	-0,45
7500	-1,98

d) 95% de modulação

Frequência de áudio (Hz)	Nível de áudio (referenciado a 1000 Hz)
50	0,5
100	0,2
400	0,1
1000	0
5000	-0,1
7500	-1,0



RBS



5.5 CARACTERISTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA 100% DE MODULAÇÃO A 1000HZ

- a) Para Potência de 1 KW = < 2 %

5.6 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO 400 HZ

- a) Para Potência de 1 KW = -53 dB

5.7 ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL

5.7.1 Harmônicos:

		Potência do transmissor 1 KW
Harmônico	Frequência (kHz)	Atenuação (dB)
2° (2 H)	2.680	-75
3° (3 H)	4.020	-76
4° (4 H)	5.360	Não detectados
5° (5 H)	6.700	Não detectados
6° (6 H)	8.040	Não detectados
7° (6 H)	9.380	Não detectados

5.7.2 Espúrios:

Não detectados

5.8 NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000HZ, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

- a) Para 1 KW = 10 dBm
b) Impedância de entrada de áudio: 600 ohms

5.9 POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

- a) Para 1 KW
Com 0% de modulação: 1,8 KVA
Com 100% de modulação: 3,7 KVA



6 - OBSERVAÇÃO VISUAIS

6.1 Placa de Identificação:

- a) Nome do fabricante: Philips Telecomunicação
- b) Modelo: Hoz 20157/01
- c) N° de Serie: 59
- d) Potência Nominal: 1KW
- e) Código DENTEL: 1118/78

6.2 Medidores do estagio final de RF

- a) corrente continua de placa :
0 – 1.5 A, Engro, Mod 45-S
- b) tensão continua de placa:
0 – 5 KV, Mod. 45-S

6.3 Existência de conector de RF

- a) Para ligação de monitor de modulação: sim
- b) Para medição de frequência: sim

6.4 Tipo e quantidade de válvulas utilizados no estagio final de RF

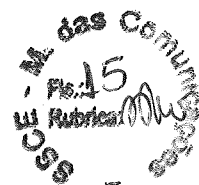
3 valvulas QB4/1100GA ou 4-400A

6.5 Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estagio final de RF

2 estágios

6.6 - Dispositivos de segurança pessoal

- a) Descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão: sim
Descrição sumaria: Bleder resistivo
- b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato, interligadas e conectadas à massa: sim
- c) Existência de interruptores de segurança: sim
- d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas: sim



6.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Contra sobrecarga na fonte de alta tensão: sim
- b) Contra sobre tensão na fonte de alta tensão: sim
- c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: sim
- d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: sim
- e) Contra falta de excitação conveniente na amplificador final de RF : sim

7. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Denominação	Fabricante	Modelo	Nº de serie	Precisão
Multímetro	Triplett	630	4746	3%
Multímetro Digital	Tektronix	DMM912	134050	1%
Frequencímetro	HP	5300B	1728A06690	1Hz
Analisador de distorção	Audio Precision	Portable One	P1-10253	± 1 dB
Gerador de áudio	Audio Precision	Portable One	P1-10253	0,5 %
Amperímetro alicate	Minipa	ET3050	1559	$\pm 2\%$
Osciloscópio	Tektronix	TAS 465	BO10766	$\pm 3\%$
Monitor de Modulação	Scala	M1	158	$\pm 3\%$
Amperímetro de RF	Delta	TCA-40EX	1171	1%
Medidor de campo	Potomac	Fim 41	590	1mV
Ponte de impedância	Delta	Oib-1	1225	$\pm 2\% \pm 1 \text{ ohm}$

8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 20 de junho de 2003.

Nome: Gilberto B. Kussler

CREA: 48715-D

Assinatura: _____



9. PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2003.

Nome: Fernando A. F. Ferreira

CREA: 25.404/8ª

Assinatura:

10. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO EDUCADORA LTDA, DECLARO que o Sr. Gilberto Kussler esteve na Rua Primavera, 2373 – Canoas/RS, no dia 12/06/2003, ensaiando o transmissor de onda média fabricado por Philips Telecomunicação, modelo Hoz 20157/01, série nº 59, com potência nominal de 1 kW.

Local e Data: Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2003.

Nome: Isaac Newton Castiel Mendonça

Cargo: Procurador

Assinatura:

**CREA-RS**

Um Conselho para Todos

Registro de Contrato e Acervo Técnico

Sob a forma de

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS**ART**

Nº B021530931

Comunicação
de
Serviço

Versão 4.1 - CEF

Título

1 ENG ELETRONICO			
Nome do Profissional		CIC	Carteira / CREA
FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA		19986718015	RS 011279 D
Endereço do Profissional	Cod	Cidade	UF Telefone
2 RADIO E TV GAUCHA 189	149	PORTO ALEGRE	RS
Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS			Registro
3			9999999
Nome Contratante da Obra/Serviço		CIC/CGC	Telefone
4 RADIO EDUCADORA LTDA		91904029000153	

Cod	Endereço da Obra, Serviço ou prestação de Serviço	Cod	Cidade	UF
28	PRIMAVERA 2373	46	CANOAS	RS
6 ☐ Obra ☒ Serviço 7 ☒ Autor ☐ Co Autor ☐ Executor ☐ Co Executor ☐ Colaborador				
8 Atividades Técnicas		9 Descrição de Trabalho		Quantidade Unid
84	LAUDO TÉCNICO	B0109	Radiodifusão	11 1,00 45
-	-	-	-	Unidade
-	-	-	-	UNIDADE
-	-	-	-	Valor Obra/Serviço
-	-	-	-	12 0,00
-	-	-	-	Valor Honorários
-	-	-	-	13 0,00
-	-	-	-	Data Início
-	-	-	-	14 24/06/2003
15 Descrição Complementar				
LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL (10 KW) E RESERVA (1 KW) (ART DE FUNCIONARIO)				
Vinculado a ART		Nome do Profissional		
16				

Primeira via - Agente arrecadador

Cod	Indicação da Entidade Profissional com Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)
16 1	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
17 Local e Data das Assinaturas	
PORTO ALEGRE 24/06/2003	
18 DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA	
Assinatura do Profissional	
19 De Acordo	
Assinatura do Contratante	

Emissão: 24/06/2003 OBS.: 1. NÃO DESTAQUE NENHUMA PARTE DO DOCUMENTO

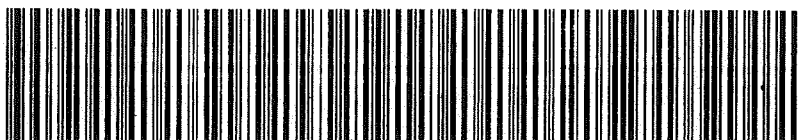
2. NÃO ACEITAR COM RASURA

Pagável somente nas AGÊNCIAS LOTÉRICAS e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Não pode ser paga em caixa eletrônico ou pela internet.LOTÉRICO : ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
AGÊNCIA : ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA PARA A RETPV.Válida somente com as
assinaturas do
Profissional e do

Taxa a Recolher

21 R\$21,00

89710000000 8 21000104027 3 50000000021 5 53035011279 9



Autenticação Mecânica

Arrecadação

M. das Comunicações
Fis. 18
Rubrica
11/07/03

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENA: EM 1 APOSTA VOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

188-14326807-16338
07JUL2003 HORA OF 16:21:59

LOT. 18.015533-4 TERM. 05931

Porto Alegre
CREARS VAL PAGO R\$21,00

897100000008 210001040273
500000000215 530350112799

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

19

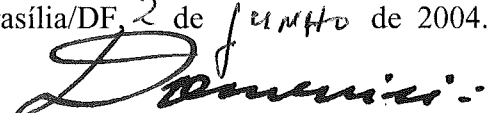
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO – REGIÃO SUL E CENTRO-OESTE

Referência: Processo n.º 53000.019670/03

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Propomos o encaminhamento do processo a ANATEL, solicitando *Vistoria Técnica* para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 2 de junho de 2004.


ERIKO MENDES DOMENICI

Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 2 de junho de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Coordenador- Geral de Outorga de Serviço de Áudio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

R. 7t
Ar 27/7
[Signature]

Ofício nº *6293* /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, *03 de junho* de 2004.

Ao Senhor
Hiroshi Watanabe

Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

ANATEL/RS
Fl. nº *20* *[Signature]*

Referência: Processo n.º 53000.019670/03
Entidade: RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Protocolo Geral
16 JUN 53500 019670
2004

Senhor Superintendente,

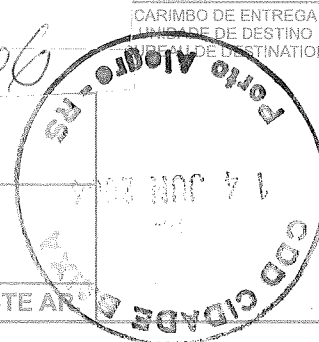
Face à solicitação de renovação da outorga deferida à **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, estamos encaminhando a V.S., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja incluída nos autos de relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

[Signature]
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO / ADRESSE	
CEP / CODE POSTAL	OF:6292/04/CGOS/DOS/SSCE/MC AO SENHOR ISSAC NEWTON CASTIEL MENDA PROCURADOR DA RÁDIO EDUCADORA LTDA AVENIDA ÉRICO VERÍSSIMO, 400 - 5 ANDAR CEP : 90160-180 PORTO ALEGRE / RS PRC. 53000.019670/2003
DECLARAÇÃO DE C	
O OBJETO FOI DEVI	
☐ ENTREGU	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>PLH 86506135</i>
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DESTE AR	



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186



CORREIOS

BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS GN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

RA 5 9 2 1 5 3 1 1 4 BR

TENTATIVAS
DE ENTREGA

:

h

:

h

:

h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / CITO ADRESSE

Serviço Público Federal

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

BRASIL

CIDADE / LOCALITE

21

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 019670/2004-13
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
01/07/2004-16:13 DOR

Ref. Processo nº 53000.019670/03

RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem, à presença de V. Sa., por seu representante abaixo, para, em resposta ao Ofício nº 6292/2004/DOS/SSCE/MC, para encaminhar o que se segue:

Conforme correspondência acima esse órgão solicita desta entidade documentação no sentido de instruir o processo de renovação de outorga. Para tanto segue, em anexo, o seguinte:

Certidão Negativa de Débito do INSS ✓
Certificado de Regularidade do FGTS ✓
Certidão Negativa da Fazenda Municipal ✓
Certidão Negativa da Fazenda Estadual ✓
Certidão Negativa da Fazenda Federal ✓
Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ✓
Contrato Social e todas Alterações Contratuais ✓

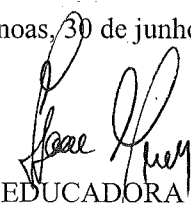
A entidade ainda informa que a Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será expedida no decorrer do mês de julho de 2004, requerendo, desde já, o prazo de 30 dias para seu encaminhamento a esse órgão.

A entidade declara de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

N. Termos,

P. Deferimento.

Canoas, 30 de junho de 2004.

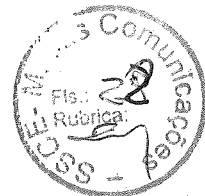

RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Isaac Newton Castiel Menda
Procurador

Requerimento resposta exigência Rádio Educadora

Data:	05/07/04
DO:	DOS
Para:	CGOS
☐	Conhecimento
☒	Providências
☐	Análise e Deliberação
☐	Preparar Resposta
☐	Preparar Informe
☐	Responder ao Interessado
☐	Falar-me
☐	Arquivar-se
Prazo:	1
	
Carlos Alberto Freire Resende Diretor - DOS/SSCE/MC	

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO



NO 030292004-19021020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 91.904.029/0001-53
NOME: RADIO EDUCADORA LTDA
ENDERECO: R PRIMAVERA 2373
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: CANOAS
ESTADO: RS
CEP: 92200-300

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 24 DE JUNHO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 22/09/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 91904029/0001-53
Razão Social: RADIO EDUCADORA LTDA
Endereço: RUA PRIMAVERA 2373 // CANOAS / RS / 92200-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2004 a 22/07/2004

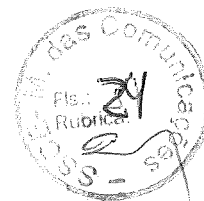
Certificação Número: 2004062310231142180516

Informação obtida em 24/06/2004, às 13:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CELULA DE GESTAO TRIBUTARIA

CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL

CERTIDAO N. 000005

NOME OU RAZAO SOCIAL:

RADIO EDUCADORA LTDA *****

CNPJ: 91904029/0001-53

FINALIDADE: LICITACAO

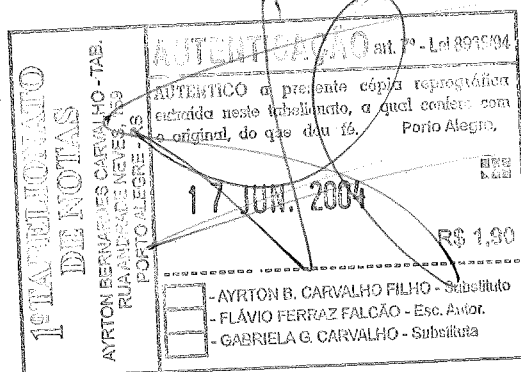
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL, LANCAR E COBRAR QUAIS-
QUER CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS, C E R T I F I C O
EM FACE DO QUE FOI REQUERIDO QUE, O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, COM
REFERENCIA AOS TRIBUTOS DE COMPETENCIA DESTE MUNICIPIO, NAO POSSUI CON-
TRA SI CREDITOS TRIBUTARIOS LANCADOS QUE O IMPECAM DE PARTICIPAR DE
LICITACOES PUBLICAS (LEI N.8666/93), CONFORME OS REGISTROS PROCESSADOS
ATE VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRES *****.

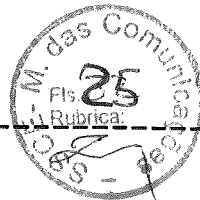
PORTO ALEGRE, DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATRO *****


NOELI COSTA DE OLIVEIRA *****

MATRICULA 00147363

ESTA CERTIDAO E VALIDA POR 180 DIAS A CONTAR DE SUA EXPEDICAO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Publica Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de CANOAS
CANOAS

Certidao de Situacao Fiscal No. 00640483

Identificacao do titular da certidao

Nome : RADIO EDUCADORA LTDA
Endereco: RUA PRIMAVERA , 2373
- CANOAS RS
CNPJ : 91904029/0001-53

Certifico que , aos 25 dias do mes de JUNHO do ano de 2004 ,
revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular
acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descricao dos Debitos

Finalidade desta certidao

LICITACAO E AUTORGA

Autoridade responsavel pela expedicao desta certidao:

LAERTE FREDERICO LEUCK - Matr. 11774495
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do
Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar,
a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
Esta certidao e' valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao,
exceto na hipotese da IN/DPR n.45/98,Tit IV,Cap V,6.1.2.
Certidao expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.45/98,Tit IV,Cap V.

Autenticacao 02245026

A autenticidade deste documento devera ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br

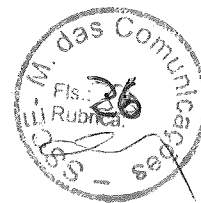


Destaques do governo



Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **RADIO EDUCADORA LTDA**
CNPJ: **91.904.029/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **17:43:21** do dia **02/03/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 02/09/2004.

Código de controle da certidão: **55F8.6A97.88AA.78D4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



032 RADIO EDUCADORA LTDA.

R.A.I.S. (FORMULARIO NAO OFICIAL)

RP41A

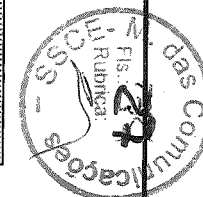
31/DEZEMBRO/03

RAISPOA

GENIUS

W0320184

19/03/04



RAZAO SOCIAL = RADIO EDUCADORA LTDA

DATA BASE.... = 11

ANO BASE... = 03

CNPJ/CEI... = 91904029/0001-53

TELEFONE..... = (51) 32186600

ENDERECO... = RUA PRIMAVERA

NUMERO..... = 002373 COMPLEMENTO.. =

BAIRRO..... = RIO BRANCO

MUNICIPIO/UF.. = CANOAS /RS

CEP..... = 92200-300

NT JURIDICA= 206-2

PROPR = 00

ATV ECONOMICA= 9221-5

ENCERRA/O ATIV = 2 DT. ENCR... =

COD. MUNIC = 43-14902

PAT... = 1

SIMPLES= 2

PORTE EMPRESA= 3

PAT 5 S.MIN. = 000005

PAT ACIMA 5 S.MIN. =

PERCENTUAIS: SERV. PROPRIO=

ADM. COZINHA=

REF. CONVENIO= 056

REF. TRANSP. =

CESTA ALIM. =

ALIM. CONVENIO= 044

EMAIL ESTAB=

FIL/REG... = 01-906166 LOCAL... = 03250160 PIS..... = 12862537693 NOME..... = DIEGO ALEXANDRE DE O SOARES RAC/DEF. = 2/2
 CT. PROF. = 000409/00055 ADMISSAO = 15/05/02 RESCISAO... = SAL. CONT... = 482,09/1 TP. ADMIS= 2 H. SEMANA= 36
 DT. NASC. = 18/06/80 NACIONAL = 10 ANO CHEGADA= ADIANT. 13. = 209,14 MES..... = 11 VINCULO = 10
 CPF..... = 965759210-00 CBO..... = 373110 OPCA0 FGTS = 1-05/02 ULT. PARC. 13= 299,73 MES..... = 12 INSTR... = 5
 MOT. AF1.. = INIC. AF1.. = FIM AF1..... = AV. PREVIO.. = ALVARA.. = 2 SEXO.... = 1
 MOT. AF2.. = INIC. AF2.. = FIM AF2..... = DIAS AFAST.. =
 MOT. AF3.. = INIC. AF3.. = FIM AF3..... =

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
562,94	454,39	439,97	435,36	494,66	766,13	
450,07	440,45	435,36	436,13	454,39	571,94	6.450,66

FIL/REG... = 01-905631 LOCAL... = 03250160 PIS..... = 10713544276 NOME..... = EDEMAR DOS REIS RAC/DEF. = 2/2
 CT. PROF. = 031340/00005 ADMISSAO = 05/02/00 RESCISAO... = 28/10-11 SAL. CONT... = 418,29/1 TP. ADMIS= 2 H. SEMANA= 36
 DT. NASC. = 03/05/55 NACIONAL = 10 ANO CHEGADA= ADIANT. 13. = MES..... = 11 VINCULO = 10
 CPF..... = 329838830-00 CBO..... = 373110 OPCA0 FGTS = 1-02/00 ULT. PARC. 13= 428,23 MES..... = 11 INSTR... = 5
 MOT. AF1.. = INIC. AF1.. = FIM AF1..... = AV. PREVIO.. = ALVARA.. = 2 SEXO.... = 1
 MOT. AF2.. = INIC. AF2.. = FIM AF2..... = DIAS AFAST.. =
 MOT. AF3.. = INIC. AF3.. = FIM AF3..... =

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
594,51	582,94	454,82	464,46	496,12	511,10	
482,89	460,05	469,87	467,43	0,00	0,00	5.412,42

FIL/REG... = 01-905569 LOCAL... = 03230030 PIS..... = 12415769500 NOME..... = ELIANA ROSA CAMEJO RAC/DEF. = 2/2
 CT. PROF. = 089713/00019 ADMISSAO = 25/03/96 RESCISAO... = 17/11-21 SAL. CONT... = 1.074,39/1 TP. ADMIS= 2 H. SEMANA= 30
 DT. NASC. = 08/05/67 NACIONAL = 10 ANO CHEGADA= ADIANT. 13. = MES..... = 11 VINCULO = 10
 CPF..... = 482270130-15 CBO..... = 261135 OPCA0 FGTS = 1-03/96 ULT. PARC. 13= 1.634,83 MES..... = 11 INSTR... = 9
 MOT. AF1.. = INIC. AF1.. = FIM AF1..... = AV. PREVIO.. = ALVARA.. = 2 SEXO.... = 2
 MOT. AF2.. = INIC. AF2.. = FIM AF2..... = DIAS AFAST.. =
 MOT. AF3.. = INIC. AF3.. = FIM AF3..... =

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
1.698,53	2.133,97	1.592,40	1.592,38	1.592,38	1.592,38	
1.592,38	2.165,63	1.783,46	1.783,46	1.010,61	0,00	20.172,41

FIL/REG... = 01-905607 LOCAL... = 03250160 PIS..... = 12019532028 NOME..... = ITAMAR LEANDRO DA SILVA RAC/DEF. = 2/2
 CT. PROF. = 021354/00648 ADMISSAO = 02/09/96 RESCISAO... = SAL. CONT... = 751,20/1 TP. ADMIS= 2 H. SEMANA= 36
 DT. NASC. = 06/07/64 NACIONAL = 10 ANO CHEGADA= ADIANT. 13. = 365,00 MES..... = 04 VINCULO = 10
 CPF..... = 435187020-68 CBO..... = 373210 OPCA0 FGTS = 1-09/96 ULT. PARC. 13= 416,23 MES..... = 12 INSTR... = 8
 MOT. AF1.. = INIC. AF1.. = FIM AF1..... = AV. PREVIO.. = ALVARA.. = 2 SEXO.... = 1
 MOT. AF2.. = INIC. AF2.. = FIM AF2..... = DIAS AFAST.. =
 MOT. AF3.. = INIC. AF3.. = FIM AF3..... =

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
880,85	730,14	730,14	730,14	730,14	730,14	
730,14	730,14	730,14	730,14	730,14	832,34	9.795,82

FIL/REG... = 01-905542 LOCAL... = 03230030 PIS..... = 12557303684 NOME..... = LEONARDO MARTINS ACOSTA RAC/DEF. = 2/2
 CT. PROF. = 073788/00049 ADMISSAO = 14/08/95 RESCISAO... = SAL. CONT... = 1.000,00/1 TP. ADMIS= 2 H. SEMANA= 30
 DT. NASC. = 11/12/73 NACIONAL = 10 ANO CHEGADA= ADIANT. 13. = 729,99 MES..... = 11 VINCULO = 10
 CPF..... = 645429550-87 CBO..... = 261715 OPCA0 FGTS = 1-08/95 ULT. PARC. 13= 1.010,83 MES..... = 12 INSTR... = 8
 MOT. AF1.. = INIC. AF1.. = FIM AF1..... = AV. PREVIO.. = ALVARA.. = 2 SEXO.... = 1
 MOT. AF2.. = INIC. AF2.. = FIM AF2..... = DIAS AFAST.. =
 MOT. AF3.. = INIC. AF3.. = FIM AF3..... =

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
2.867,26	1.762,92	1.803,23	1.536,32	1.515,53	2.451,47	
2.058,94	2.783,07	2.080,43	1.860,00	2.293,83	2.878,99	27.632,81

FIL/REG... = 01-905526 LOCAL... = 03250160 PIS..... = 12527829289 NOME..... = MARCELO SOARES FERRANDIS RAC/DEF. = 2/2
 CT. PROF. = 060353/00018 ADMISSAO = 17/12/99 RESCISAO... = SAL. CONT... = 482,09/1 TP. ADMIS= 2 H. SEMANA= 36
 DT. NASC. = 03/03/69 NACIONAL = 10 ANO CHEGADA= ADIANT. 13. = 209,14 MES..... = 11 VINCULO = 10
 CPF..... = 566287730-00 CBO..... = 373110 OPCA0 FGTS = 1-12/99 ULT. PARC. 13= 370,79 MES..... = 12 INSTR... = 5
 MOT. AF1.. = INIC. AF1.. = FIM AF1..... = AV. PREVIO.. = ALVARA.. = 2 SEXO.... = 1
 MOT. AF2.. = INIC. AF2.. = FIM AF2..... = DIAS AFAST.. =
 MOT. AF3.. = INIC. AF3.. = FIM AF3..... =

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
621,06	533,55	522,39	533,54	827,29	444,88	
548,23	533,55	547,48	548,23	547,49	715,33	7.502,95

04029/0001-53

PAGINA(CNPJ) - 2/ 2

REG....= 01-905585 LOCAL....= 03250160 PIS.....= 10265758065 NOME.....= PERCILIO LINDOBERTO M SANTOS RAC/DEF.= 2/2
PROF...= 098171/00324 ADMISSAO.= 14/07/82 RESCISAO...= - SAL.CONT...= 610,16/1 TP.ADMIS= 2 H.SEMANA= 36
NASC..= 06/01/52 NACIONAL.= 10 ANO CHEGADA= ADIANT.13..= 356,40 MES.....= 11 VINCULO.= 10
F.....= 319036810-49 CBO.....= 373205 OPCA0 FGTS.= 1-07/82 ULT.PARC.13= 558,83 MES.....= 12 INSTR....= 7
T.AF1..= INIC.AF1..= FIM AF1...= AV.PREVIO..= ALVARA...= 2 SEXO....= 1
T.AF2..= INIC.AF2..= FIM AF2...= DIAS AFAST.=
T.AF3..= INIC.AF3..= FIM AF3...=

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
1.243,95	941,63	1.275,93	800,10	905,77	857,85	
1.050,57	894,11	993,59	1.002,47	881,61	1.017,37	12.780,18

REG....= 01-905593 LOCAL....= 03250160 PIS.....= 12224318717 NOME.....= RINALDO SOUZA SILVEIRA RAC/DEF.= 2/2
PROF...= 022687/00020 ADMISSAO.= 01/11/99 RESCISAO...= - SAL.CONT...= 570,83/1 TP.ADMIS= 2 H.SEMANA= 36
NASC..= 12/07/67 NACIONAL.= 10 ANO CHEGADA= ADIANT.13..= 266,74 MES.....= 11 VINCULO.= 10
F.....= 467132120-34 CBO.....= 373205 OPCA0 FGTS.= 1-11/99 ULT.PARC.13= 448,34 MES.....= 12 INSTR....= 6
T.AF1..= INIC.AF1..= FIM AF1...= AV.PREVIO..= ALVARA...= 2 SEXO....= 1
T.AF2..= INIC.AF2..= FIM AF2...= DIAS AFAST.=
T.AF3..= INIC.AF3..= FIM AF3...=

JAN/JUL	FEV/AGO	MAR/SET	ABR/OUT	MAI/NOV	JUN/DEZ	TOTAL ANUAL
1.090,58	641,73	724,14	690,10	772,18	678,35	
693,53	1.371,23	681,92	577,68	1.003,81	837,43	10.477,76



RÁDIO EDUCADORA LTDA.

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, do lar, Carteira de Identidade 1005192784, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 509400740/87; JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade 7001993221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 054854520/00, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 705 e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade 4003748052, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 000289320/12, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnese nº 235, resolvem de comum e mútuo acordo, instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º: A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os cotistas, representando a maioria do capital, a todo tempo transformar em qualquer outro o seu tipo Jurídico.

Art. 2º: A sociedade terá por objetivos a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contida na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Art. 3º: O quadro social deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o item II do Art. 3º da Lei nº 4.434 de 2 de maio de 1979.

Art. 4º: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Primavera nº2373.

Parágrafo único: a sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.

II - PRAZO E DENOMINAÇÃO

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

Handwritten signatures and initials, including 'J.P.S.' and 'J.S.B.'.

1º TABULEIRO DE
RUA
ANTICIPAÇÃO
PUNTO DE
PONTOS

02 SET 2002

R\$ 1,50

- AYTONIO B. CARVALHO FILHO - Sec. J. J. J.
- JORGE DE SOUZA SILVA - Sec. Aut. J. J. J.
- RICARDO L. V. FREDERICHES - Sec. Aut.

Art. 5º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.



Art. 6º: A sociedade girará sob a denominação de **RADIO EDUCADORA LTDA.**, da qual farão uso os sócios-gerentes, conjuntamente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

III - CAPITAL E COTAS

Art. 7º: A sociedade terá seu capital nominal declarado de **Cz\$280.000,00** (duzentos e oitenta mil cruzados), assim distribuídos pelos cotistas:

IONE PACHECO SIROTSKY
145.600 cotas no valor de.....Cz\$145.600,00

JAYME SIROTSKY
109.200 cotas no valor de.....Cz\$109.200,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
25.200 cotas no valor de.....Cz\$ 25.200,00

Parágrafo único: o capital social é constituído de 280.000 (duzentos e oitenta mil) cotas no valor de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma e distribuído conforme discriminação acima.

Art. 8º: A integralização do capital social da empresa, em moeda corrente nacional, é procedida totalmente pro-cedida no presente ato.

Art. 9º: A responsabilidade de cada cotista, segundo preceitua a legislação em vigor, é limitada ao total do capi-tal social.

Art. 10: As cotas representativas do capital so-cial são inalienáveis e incoacionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual e transferên-cia de cotas de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: O capital social, na sua totali-dade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - CORUJAL

Handwritten signatures and initials, including "ZPS" and "Feb".

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

presente cópia reprográfica
original e não apresentada, do

Auto Alega.

02 SET 2002

R\$ 1,50

ANTONIO D. CARVALHO FILHO - Substituto
MARIO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIÉDERICHS - Esc. Aut.



Art. 11: Os cotistas poderão, em conjunto, adquirir, alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como transferir direta ou indiretamente suas concessões e permissões observando o disposto no Art. 10.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, inclusive a respeito dos poderes a que alude o Art. 11, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13: A sociedade será administrada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, que combinarão entre si as atribuições de cada um.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros natos.

Art. 14: A título de remuneração pró-labore caberá aos sócios-gerentes uma retirada mensal cujo "quantum" será por eles arbitrado em reunião conjunta, e seu valor escriturado na conta de Despesas Gerais ou Intitulação subsidiária.

Art. 15: Aos sócios-gerentes, em conjunto de dois, caberá a representação da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos e seus nomes submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: Os sócios-gerentes da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

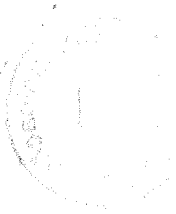
Art. 16: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: A seu critério, poderá a empresa proce-

REDE BRASIL SUL

RBS IV - RBS RADIO - JORNAL

[Handwritten signature]



AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 6935/94

...cópia: reprográfica
...a não apresentada, do

...Alago,

02 SET 2002

R\$ 1,50

ANTONIO B. CARVALHO FILHO - Substituto
- Jairo de Souza Silva - Esc. Autorizada
- Ricardo L. V. Diederichs - Esc. Aut.

levantamento de balanço intermediário.

§ 2º: Os lucros verificados em balanços anuais serão divididos entre os cotistas na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta do fundo de reserva ou em suspensão, de acordo com os interesses da sociedade.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos cotistas, na proporção das cotas do capital por eles subscritos; entretanto, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 17: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da sociedade, ficando assegurado a qualquer dos cotistas o direito de preferência, observando o disposto no Art. 10.

Art. 18: é livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estranhos à sociedade, atendo-se, também o preceituado no Art. 10.

VII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE COTISTA

Art. 19: Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus" com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 20: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do pré-morto, ou não haja interesse destes herdeiros e sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

comparece com a presente cópia reprográfica
que dá fé do original a mim apresentado, do

Pelo Alcega,

02 SET 2002

R\$ 1,50

WINTON R. CARVALHO FILHO - Substituto
JANIO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

Art. 21: A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo desde que para isto delibere a maioria do capital.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpr(-)lo.

Os cotistas IONE PACHECO SIROTSKY, JAYME SIROTSKY e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Canas, 30 de dezembro de 1986

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayme Sirotsky
JAYME SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:

Marco Antônio B. Campos
MARCO ANTÔNIO B. CAMPOS
CPF 352699440/49

José Ricardo Dill
JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

REDE BRASIL
RBS TV - RBS RADIO

1ª. FOLHA DE REGISTRO DE MESES Nº 159 POMARATIA POMARATIA	FABRILHATO CASTILHOS	
	RECONHECIDO (x) ()	Assinado (x) ()
<i>Ione Pacheco Sirotsky, Jayme Sirotsky e Fernando Ernesto de Souza Corrêa</i>		
09 AGO 1987		

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

Autentico a presente cópia reprográfica
conferida ao original a mim apresentada, do

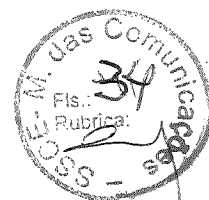
que tem fl.

Pelo Alago,

02 SET 2002

R\$ 1,50

— ALEXANDRE CARVALHO FILHO - Tabelião
— MARCELO SOUZA SILVA - Esc. Autógrafo
— RICARDO L. V. BIEDERICH - Esc. Aut.



RÁDIO EDUCADORA LTDA.

CGC 91.904.029/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Av. Iguaçu nº 824, neste ato representada por seu procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, residente e domiciliado na Rua Iracema nº 75, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725; e

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, separado judicialmente, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnese nº 235,

cotistas da empresa **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, com sede na Rua Primavera no. 2373, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43201373900, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

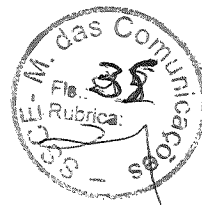
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social fica aumentado de CR\$ 0,28 (vinte e oito centavos de reais) para CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), efetivado mediante incorporação de reservas de correção monetária do capital, no valor de CR\$ 6.999.999,72 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros reais e setenta e dois centavos), ficando o Artigo 7º do Contrato Social com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º : O capital social da sociedade é de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real), cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

IONE PACHECO SIROTSKY
3.640.000 cotas no valor de.....CR\$ 3.640.000,00

JAYME SIROTSKY
2.730.000 cotas no valor de.....CR\$ 2.730.000,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA
630.000 cotas no valor de.....CR\$ 630.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Canoas, 11 de maio de 1994.

p. p. IONE PACHECO SIROTSKY

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620/20

JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

aum7

21 JUN 1994



RÁDIO EDUCADORA LTDA.

CGC 91.903.989/0001-07

NIRE 43201373900

ALTERAÇÃO Nº 2 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Av. Iguazú nº 824, neste ato representada por seu Procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725, e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Santo Ignácio nº 330, apt. 802;

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, com sede na Rua Primavera nº 2373, em Canoas - RS, NIRE 43201373900, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - ADAPTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da sociedade que é de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais) fica adaptado à nova expressão monetária, passando para R\$ 2.545,45 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

II - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os cotistas, aumentam, neste ato, o capital social, passando para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante a incorporação de reservas de capital no valor de R\$ 67.454,55 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ficando o quadro social assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	36.400	36.400,00
Jayme Sirotsky	27.300	27.300,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	6.300	6.300,00
TOTAL	70.000	70.000,00

III - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, 700 (setecentas) cotas, pelo valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo pago neste ato, dando a cotista cedente de cotas a mais ampla quitação do valor ora recebido.

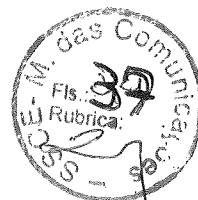
CLÁUSULA QUARTA: O cotista **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, 700 (setecentas) cotas, pelo valor total de R\$ 700,00

15/07/77

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(setecentos reais), sendo pago neste ato, dando o cotista cedente de cotas a mais ampla quitação do valor ora recebido.

IV – NOVA REDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das alterações acima, o Artigo 7º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 7º O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	35.700	35.700,00
Jayme Sirotsky	28.700	28.700,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	5.600	5.600,00
TOTAL	70.000	70.000,00

V – CRIAÇÃO DE FILIAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica criada a filial da sociedade na Rua Corrêa Lima nº 1960, em Porto Alegre – RS, com capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VI – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência das alterações acima, os cotistas deliberaram em alterar e consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO EDUCADORA LTDA., com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo Único: a sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RÁDIO RURAL.**

ARTIGO 2º: A sociedade terá por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

ARTIGO 3º: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Primavera nº 2373, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade tem filial na cidade de Porto Alegre – RS, na Rua Corrêa Lima nº 1960.

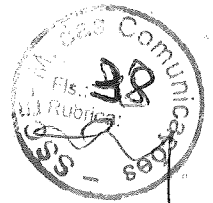
ARTIGO 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**II - CAPITAL E COTAS**

ARTIGO 5º: O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	35.700	35.700,00
Jayme Sirotsky	28.700	28.700,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	5.600	5.600,00
TOTAL	70.000	70.000,00

ARTIGO 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º: A sociedade será administrada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, assinando sempre em conjunto de dois.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

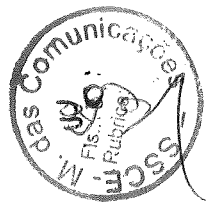
ARTIGO 8º: Os sócios-gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

ARTIGO 9º: É vedado a qualquer um dos sócios-gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

ARTIGO 10: Os sócios-gerentes, representados na forma do Artigo 7º, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

ARTIGO 11: Os sócios-gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'LON', 'JF', 'tel', and others.]



ARTIGO 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

ARTIGO 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

ARTIGO 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

ARTIGO 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

ARTIGO 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração

10/05

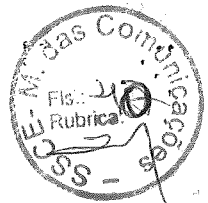
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 5 de novembro de 1999.

IONE PACHECO SIROTSKY
p.p. Nelson Pacheco Sirotsky

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:

EDUARDO TURKIENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1025956846

FERNANDO RODRIGUES SILVA
CPF 667.240.900-91
RG-SSP/RS 5051082757

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

alt educadora 2

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/1999 SOB O NÚMERO: 19 0 1148		 KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL
	Protocolo: 99/203055-2		

RÁDIO EDUCADORA LTDA.

CGC 91.903.989/0001-07

NIRE 43201373900

ALTERAÇÃO Nº 3 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Av. Iguaçu nº 824, neste ato representada por seu Procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725, e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Santo Ignácio nº 330, apt. 802;

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, com sede na Rua Primavera nº 2373, em Canoas - RS, NIRE 43201373900, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - NOME DE FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RÁDIO CBN.**

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a

ESTABELECIDO
DE NOTAS
AVRTON BERNARDES CARVALHO - T.
R. ANDRADE NEVES 159
PORTO ALEGRE - RS

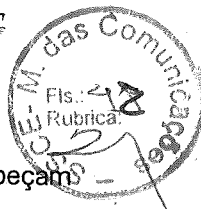
19 JAN 2000

Porto Alegre, 19 JAN 2000

R\$ 1,20

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

AVRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autizada
MARCELO DOS SANTOS DUARTE - Esc. Aut.
RICARDO L. V. DIÉDERICHS - Esc. Aut.



bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 3 de dezembro de 1999.

IONE PACHECO SIROTSKY

p.p. Nelson Pacheco Sirotsky

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:

EDUARDO TURKIENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1025956846

FERNANDO RODRIGUES SILVA

CPF 667.240.900-91

RG-SSP/RS 5051082757

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA

OAB/RS 8.551

alt educadora 3



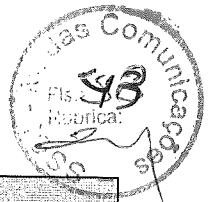
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2000

SOB O NÚMERO:
19 0 9234

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 99/218377-4

ESTABELECIMENTO DE NOTAS ARMAZEN DE PRAZES CARVALHO - TAB. RUA ANDRÉ DE NEVES 159 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 6935/94 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Porto Alegre, 9 JAN 2000 R\$ 1,20 WYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto - JAIR DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado - MARCELO DOS SANTOS DUKE - Esc. Aut. - RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.	



RÁDIO EDUCADORA LTDA.

**CGC 91.903.989/0001-07
NIRE 43201373900**

ALTERAÇÃO Nº 4 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Av. Iguaçu nº 824, neste ato representada por seu Procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Cel. Marcos nº 725, neste ato representada por seu Procurador **MARCELO SIROTSKY**, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 339.472.520-72, RG nº 5001416451, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Av. Cavallhada nº 5205, casa 51, e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Santo Ignácio nº 330, apt. 802;

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, com sede na Rua Primavera nº 2373, em Canoas - RS, NIRE 43201373900, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – CRIAÇÃO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada a filial da sociedade na Avenida Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre – RS, com capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – NOME DE FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade utilizará o nome de fantasia de **RÁDIO CBN 1340**.

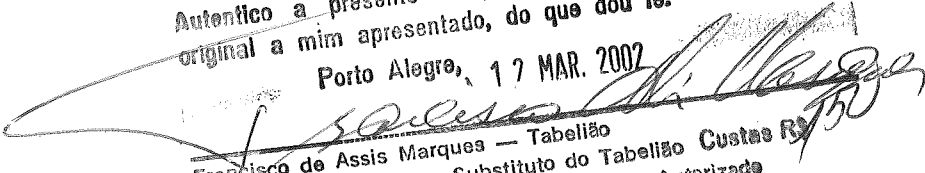
E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a

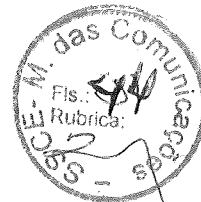
7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 17 MAR. 2007


Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 150
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizada
Edison de Oliveira Zeferino — Escrevente Autorizada



bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 17 de julho de 2000.

IONE PACHECO SIROTSKY
p.p. Nelson Pacheco Sirotsky

JAYME SIROTSKY
p.p. Marcelo Sirotsky

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:

MICHELLE SQUEFF
CPF 940.676.940-91
RG-SSP/RS 4022057899

LAURA PAIVA BONOW
CPF 676.001.580-00
RG-SSP/RS 4042568586

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

all educadora 4

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2001
	SOB O NÚMERO: 2009342
Protocolo: 00/235027-0	
Empresa: 43 2 0137390 0	ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL

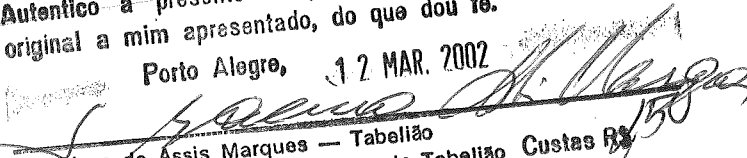
	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2001
	SOB O NÚMERO: 43900855920
Protocolo: 00/235027-0	
Empresa: 43 2 0137390 0	ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

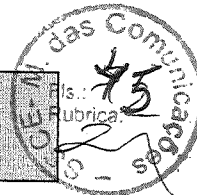
AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 12 MAR. 2002


Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 150
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizada
Edison de Oliveira Zeferino — Escrevente Autorizada

RÁDIO EDUCADORA LTDA.



**CNPJ 91.904.029/0001-53
NIRE 43201373900**

ALTERAÇÃO Nº 5 DO CONTRATO SOCIAL

(1) IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS;

(2) JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, e

(3) FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, com sede na Avenida Primavera nº 2373, em Canoas - RS, NIRE 43201373900, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 7.700 (sete mil e setecentas) cotas, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para o cotista, acima qualificado, **JAYME SIROTSKY**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 28.700 (vinte oito mil e setecentas) cotas, no valor de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) para o cotista, acima qualificado, **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a transferência de cotas acima, a cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** se retira da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

II – NOVA REDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA : Desta forma, o Artigo 7º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 7º O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

J.P.S.

[Handwritten signatures]

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

12 DEZ. 2003

Porto Alegre,

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zefirino - Escrevente Autorizado



COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Jayme Sirotsky	35.000	35.000,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	35.000	35.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das alterações acima, os cotistas deliberaram em alterar e consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo Único: a sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RÁDIO CBN 1340.**

ARTIGO 2º: A sociedade terá por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

ARTIGO 3º: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Primavera nº 2373, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade tem duas filiais na cidade de Porto Alegre - RS, sendo uma na Rua Corrêa Lima nº 1960 e a outra na Avenida Ipiranga, 1075.

ARTIGO 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

ARTIGO 5º: O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
Jayme Sirotsky	35.000	35.000,00	50
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	35.000	35.000,00	50
TOTAL	70.000	70.000,00	100,00

ARTIGO 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

INS

[Handwritten signatures and initials]

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 275

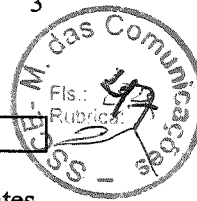
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original de que dou fé.

Porto Alegre,

12 DEZ. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas nº 187
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zefirino - Escrevente Autorizado



III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º: A sociedade será administrada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, assinando sempre em conjunto de dois.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

ARTIGO 8º: Os sócios-gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

ARTIGO 9º: É vedado a qualquer um dos sócios-gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

ARTIGO 10: Os sócios-gerentes, representados na forma do Artigo 7º, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

ARTIGO 11: Os sócios-gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

ARTIGO 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

ARTIGO 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

415

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

17 DEZ. 2003

Porto Alegre,

Francisco da Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Tabelião do Tabelião Coutinho RS
Paulo Ricardo Santos Farias - Escrivão Autorizado
Edison de Oliveira Zetserino - Escrivão Autorizado

ARTIGO 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.



VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

ARTIGO 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

ARTIGO 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Canoas, 22 de janeiro de 2001.

IONE PACHECO SIROTSKY
IONE PACHECO SIROTSKY

JAYME SIROTSKY
JAYME SIROTSKY

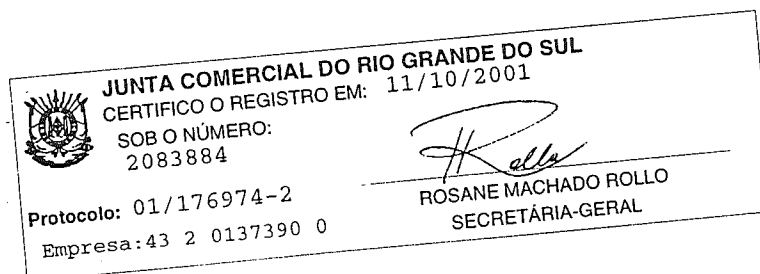
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

KARLA VIDAL SILVA KEUNECKE
TESTEMUNHAS: KARLA VIDAL SILVA KEUNECKE
CPF 742.709.230-91
C.I. 3057130721 - SSP/RS

FIÁVIA SILVA LENZ
FIÁVIA SILVA LENZ
CPF 910.919.930-68
C.I. 1063234701 - SSP/RS

MICHELLE SQUEFF
Visto: MICHELLE SQUEFF - OAB/RS 50.940

RÁDIO EDUCADORA ALTERAÇÃO 5



[Handwritten signature]

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico e presente cópia repografada extraída neste

ofício, a qual confere com o original do que des m.

Porto Alegre,

19 DEZ. 2003

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RJ

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zetserino - Escrevente Autorizado

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

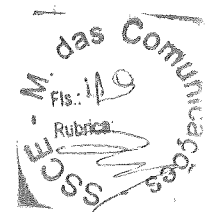
LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº 53000.019670/2003 LOCALIDADE: CANOAS / RS

INTERESSADA: **RÁDIO EDUCADORALTD.A.**

TIPO DE OUTORGA: (☒) CONCESSÃO (☐) PERMISSÃO (☐) AUTORIZAÇÃO



DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(☐) Não(☒)	
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(☒) Não(☐)	22
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(☒) Não(☐)	23
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(☒) Não(☐)	24
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(☒) Não(☐)	25
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, conhecida pela Receita Federal;	Sim(☒) Não(☐)	26
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim(☐) Não(☒)	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(☒) Não(☐)	28
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.	Sim(☒) Não(☐)	45-48
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(☒) Não(☐)	02
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(☒) Não(☐)	02
Tempestiva ?	Sim(☒) Não(☐)	18/07/03
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(☒) Não(☐)	5-16
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(☒) Não(☐)	17-18
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(☒) Não(☐)	04
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(☒) Não(☐)	03
História da ANATEL	Sim(☐) Não(☒)	pedida anterior mente
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim(☐) Não(☐)	-----
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(☒) Não(☐)	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim(☒) Não(☐)	030/30/06/01

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA R\$

ANALISTA: RMC

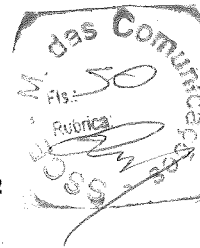
Data: 01/10/2004



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Eduardo Massayuki Nakao

Data/Hora: 01/10/2004 10:08:52



Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA LTDA

Serviço: 205 - RADIODIFUSAO - ONDA MEDIA

Tipo Usuário: Integral ☒ UF: RS Proc. Caducidade: Não

Nº FISTEL: 03008016375

CNPJ/CPF: 91904029000153

☒ CADIN: Não

Situação: Ativa

Data Validade: 01/11/2003

Div. Ativa: Não

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1660	1	1989	31/03/1992	13.122,61	31/03/1992	50.695,76	50.695,76	001	Cancelado	0,00
1329	1	1990	31/03/1990	9.659,28	31/03/1993	1.086.617,52	1.086.617,52	002	Quitado	0,00
1329	1	1991	31/03/1991	R\$ 13.597,02	28/01/1991	9.122,92	0,00	003	Cancelado	0,00
1329	1	1992	31/03/1992	R\$ 64.016,82		0,00	0,00	004	Cancelado	0,00
1329	1	1993	31/03/1993	R\$ 794.773,61		0,00	0,00	005	Cancelado	0,00
1329	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	006	Parcial	
					23/12/1994	45,76			Quitado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	007	Quitado	0,00
1329	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,43	44,43	008	Quitado	0,00
9999	0	1996	29/03/1996	0,00	29/03/1996	0,00	44,43	009	Pago a Maior	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	R\$ 107,22	31/03/1997	48,83	48,83	010	Cancelado	0,00
1660	0	1997	09/06/1999	461,27	09/06/1999	420,12	420,12	011	Quitado	0,00
1329	3	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	31/03/1998	48,83	48,83	012	Parcial	
					31/05/1999	1.024,01	1.024,01		Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/05/1999	951,64	951,64	013	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	015	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	016	Quitado	0,00
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	017	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	018	Quitado	0,00
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	019	Quitado	0,00
5370	1	2004	27/08/2004	R\$ 13,42	05/08/2004	13,42	13,42	020	Quitado	0,00

Total devido em 01/10/2004 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Ministério das Comunicações
51
Unidade
C-96 R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
TEL.: (61) 311-6698 - FAX: 311-6617

Brasília, 03 de novembro de 2004.

Ofício nº 17322/2004-COSMS/CGSA/DOS

Ao Senhor,
JAYME SIROTSKY
Gerente da RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Avenida Ipiranga, 1075
CEP: 90160-093 - CANOAS / RS

Ref. Processo nº 53000.019670/2003

Prezado Senhor,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **onda média**, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

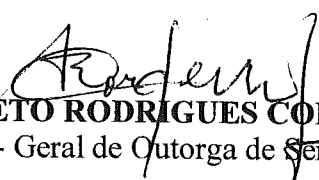
- a) requerimento assinado pelo representante legal da entidade, conforme art. 28 do Decreto 52.795/63;
- b) declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- c) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da União;

Atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 033 de junho de 2004, que autoriza a efetivação da última alteração do contrato social dessa entidade, objeto do processo nº 53000.019670/2003.

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

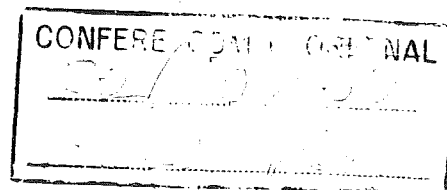
Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

COSMS/RMC

294-4

(8)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria no. 033, de 30 de julho de 2001.



O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada, e tendo em vista o que consta no processo nº **53790.000538/01**,

RESOLVE:

Autorizar a **Rádio Educadora Ltda.**, com sede na cidade de Canoas, do Rio Grande do Sul, a efetuar as seguintes alterações no seu

Notas: a sócia Ione Pacheco Sirotsky cede e transfere para o sócio Fernando Ernesto de Souza Corrêa 28.700 (vinte e oito mil e setecentas) cotas, e para o sócio Jayme Sirotsky 7.700 (sete mil e setecentas) cotas.

> **Capital Social:** o Capital Social será representado por 70.000 (setenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sendo que cada sócio remanescente deterá 50% (cinquenta por cento) deste capital.

> **Administração:** a sociedade será administrada por ambos os sócios, conjuntamente.

2. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

3. Determinar, nos termos do Art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, que a entidade comprove os atos praticados face a autorização contida nesta Portaria, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado até a efetiva comprovação.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado Interino

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO / A	OF:17322/04/CGOS/DOS/SSCE/MC AO SENHOR JAYME SIROTSKY GERENTE DA RÁDIO EDUCADORALTD.A. AV. IPIRANGA, 1075 CEP :90160-093 CANOAS /RS PRC.53000.019670/2003 COSMS	
CEP / CODE POST		YS
DECLARAÇÃO DE		ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ÁRIA / PRIORITAIRE
		☐ EMS
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICAR MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

~~MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES~~

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RADEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-B
70044-900, - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ					

UF	
----	--

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

**ILMO. SR. COORDENADOR – GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

05
M. das Comunicações
Fls. 54
Rubrica:
R

Ref.: Processo nº 53000.019670/2003

DOSR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057121/2004-67
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTABILIDADE

RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas/RS, vem à presença de V.Sa., através de seu procurador abaixo assinado, para em atendimento aos termos do Ofício nº 17322/2004-COSMS/CGSA/DOS, de 3 de novembro de 2004, para dizer o que se segue:

A presente entidade, através do processo acima referido, solicitou a esse órgão a renovação da outorga de concessão, em 18 de julho de 2003, em requerimento firmado pelo signatário da presente, ou seja, procurador da entidade.

Em junho de 2004 a entidade recebeu o Ofício nº 6292/2004/DOS/SSCE/MC, firmado pelo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, solicitando a juntada da seguinte documentação visando instruir o presente processo:

- a) declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de c) Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) documentos atualizados revelando a composição societária e eventuais alterações no contrato social.

Nesse sentido a entidade, através de ofício protocolado no MC em 1º de julho de 2004, protocolado sob o nº 53000.028564/2004/13, encaminhou a seguinte documentação:

- a) certidão negativa de débito do INSS
- b) certificado de regularidade do FGTS
- c) certidão negativa da Fazenda Municipal
- d) certidão negativa da Fazenda Estadual
- e) certidão negativa da Fazenda Federal
- f) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
- g) Contrato Social e todas Alterações Contratuais

Na mesma oportunidade a entidade declarou de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal e que encaminharia posteriormente a certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Data: 11/12/04

DO: DOS

Para: CGSA

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquivar-se

Prazo: / /

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Em 11 de novembro do presente ano a entidade recebeu o Ofício nº 17322/2004, do Coordenador – Geral de Outorga de Serviços de Áudio solicitando a seguinte documentação visando instruir o pedido:

2
M. das Comunicações
Fls.: 55
Rubrica: P
000 - 000

- a) requerimento assinado pelo representante legal da entidade, conforme art. 28 do Decreto 52.795/63;
- b) declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- c) certidão quanto à dívida ativa da União, da competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) comprovação de atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 033, de junho de 2001, que autoriza a efetivação da última alteração do contrato social dessa entidade, objeto do processo nº 53000.019670/2003.

Assim, a entidade passa a responder sobre os itens acima:

a) requerimento assinado pelo representante legal da entidade, conforme art. 28 do Decreto nº 52.795/63: o requerimento original do pedido de renovação da outorga de concessão foi firmado pelo procurador da entidade, sendo a mesma pessoa que firmou o requerimento protocolado em julho de 2004 (acima referido) e o presente requerimento. Para instruir o presente, segue-se a procuração firmada pelos diretores da entidade. Nesse sentido a entidade estranha a legislação citada no ofício de exigência, pois o art. 28 do Decreto nº 52.795/63 refere-se: Seção II – Da Outorga das Concessões.

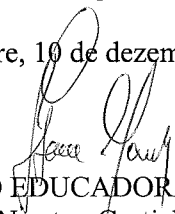
b) declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal: conforme já foi dito acima, no requerimento protocolado em 1º de julho de 2004, sob o nº 53000.028564/2004/13, a entidade fez constar a declaração exigida pela legislação ao final de seu requerimento, tendo, portanto, atendido essa exigência.

c) certidão quanto à dívida ativa da União, da competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: será encaminhada brevemente.

d) comprovação de atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 033, de junho de 2001, que autoriza a efetivação da última alteração do contrato social dessa entidade, objeto do processo nº 53000.019670/2003: segue em anexo a cópia da Portaria nº 12, de 13 de fevereiro de 2002, firmada pelo Delegado Interino do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul, aprovando os atos praticados em decorrência da autorização contida na Portaria nº 33, de 30 de julho de 2001, bem como cópia do Ofício nº 109/2002 – SEJUR/GAB/DMC-RS, de 13 de fevereiro de 2002, do mesmo Delegado Interino, encaminhando a referida Portaria de aprovação de atos.

Nesse sentido, tendo em vista a entidade ter cumprido todas as exigências solicitadas, requer se dado prosseguimento à análise de seu pedido de renovação da outorga da concessão.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2004.


RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Isaac Newton Castiel Menda
Procurador

PROCURAÇÃO

56
Rúbrica
M. das Comunicações

OUTORGANTE: RÁDIO EDUCADORA LTDA., empresa com sede em Canoas/RS, na Rua Primavera nº 2373, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.029/0001-53, neste ato representada por seus Sócios-Gerentes, **JAYME SIROTSKY e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**;

OUTORGADOS:

CPF

OAB

AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA	002.074.620-20	8.551/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MÔNICA FRANCISCA RIZZON	558.096.770-53	44.218/RS
FABIANO KOFF COULON	691.988.610-34	36.608/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-A/SC
NERILDE VANZELLA	909.257.429-53	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na avenida Érico Veríssimo nº 400, 2º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- Cep: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de Caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2003.

RÁDIO EDUCADORA LTDA.

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zefirino - Escrevente Autorizado

Porto Alegre,

24 Ago. 2004

Autêntico a presente cópia repográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

AUTENTICAÇÃO

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

127

975

Representação por autenticidade e () loma(s) de
Sirotsky e Fernando Ernesto de Souza Corrêa
Educadora Ltda

Em testemunha da verdade,
Porto Alegre, 13 de Maio de 2004

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 380
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zefirino - Escrevente Autorizado



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Min. das Comunicações
Fla.: 57
Rubrica: R

Ofício nº 109/2002 - SEJUR/GAB/DMC-RS. Em, 13 de fevereiro de 2002.

Do: Delegado Interino do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul.

Para: Rádio Educadora Ltda..

Sr. Procurador:

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 12, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova os atos praticados pela Rádio Educadora Ltda., conforme pedido constante no Processo nº 53790000530/2002.

Atenciosamente,



JOÃO JACOB BETTONI,
Delegado Interino.

Ilmo. Dr. Isaac Newton Castiel Menda.
Av. Érico Veríssimo, nº 400 (Jurídico).
CEP.: 90160 180 Porto Alegre/RS.



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

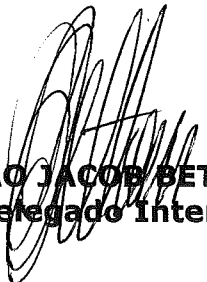


Portaria nº. 12, de 13 de fevereiro de 2.002.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53790.000530/02,

RESOLVE:

Aprovar, nos termos do Parágrafo único, do artigo 97, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela **Rádio Educadora Ltda.**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 33, de 30 de julho de 2001.


JOÃO JACOB BETTONI,
Delegado Interino.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



Ofício nº 1500/2005/ COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 25 de Maio de 2005.

Ao Senhor Gerente da
Rádio Educadora Ltda.
Avenida Ipiranga, nº 1075
90.160-093 Canoas / RS

Ref. Processo nº 53000.019670/2003

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- ♦ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de dívida ativa da União);
- ♦ Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguintes termos: “conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original** ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica

THIS DOCUMENT CONTAINS INFORMATION OF A CONFIDENTIAL NATURE AND IS NOT TO BE RELEASED TO THE PUBLIC OR OTHERS WITHOUT THE WRITTEN AUTHORIZATION OF THE SECRETARY OF DEFENSE.

[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a memorandum or report, with several distinct sections separated by line breaks. The content is too light to transcribe accurately.]





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

RZ 3 4 2 3 3 4 1 1 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
30 MAI 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA 3000

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADADE / CITY - 70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO / ADR		
CEP / CODE POSTAL	OF:1500/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC AO SENHOR GERENTE DA RÁDIO EDUCADORA LTDA. AV. IPIRANGA, Nº 1075. CEP: 90160-093 CANOAS /RS PRC. 53000.019670/2003 COSMS	
DECLARAÇÃO DE CC	VIO / NATURE DE L'ENVOI RIA / PRIORITAIRE	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
CARLOS ALBERTO FLORES RG: 5041236414	06/06/05	
NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM DE DESTINATAIRE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

COSMS

13



ILMO. SR. SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

DD. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034645/2005-25

SEPT/DILOG/COLOG/CEAD/SPA

1407/2005-1513 648/3000

Ref.: Processos nº 53000.019670/2003 e nº 53000.017054/2005

RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de V.Sa., através de seu procurador abaixo firmado, conforme procuração em anexo, para em resposta ao Ofício nº 2275/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, de 5 de julho de 2005, dizer o seguinte:

LP 53000.017054/2005

1) Através do protocolo nº 53000.019670/2003 a entidade encaminhou requerimento solicitando a renovação da outorga da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas/RS, anexando na oportunidade as certidões dos sindicatos (trabalhadores e patronal), como também os laudos técnicos e ART.

2) Ao analisar o pedido, esse órgão enviou o Ofício nº 6292/2004/DOS/SSCE/MC, de 3 de junho de 2004, solicitando complementação da documentação, tendo sido respondido através do requerimento protocolado sob o nº 53000.028564/2004, de 01 de julho de 2004, e que encaminhou os seguintes documentos:

Data: 15 / 07 / 05

DO: DOS

Para:

SGDAP

- ☐ Confessamento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquivar-se

Prazo: ____ / ____ / ____

R

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

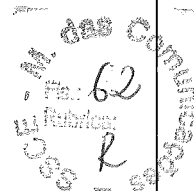
- ✓ Certidão Negativa de Débito do INSS
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS
- ✓ Certidão Negativa da Fazenda Municipal
- ✓ Certidão Negativa da Fazenda Estadual
- ✓ Certidão Negativa da Fazenda Federal
- ✓ Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
- ✓ Quadro societário autorizado pela Exposição de Motivos nº 1.427, de 31 de outubro de 2002.

3) Para comprovar todas essas alegações a entidade encaminha, em anexo, cópia do seguinte:

- ✓ Protocolo nº 53000.019670/2003
- ✓ Ofício nº 6292/2004
- ✓ Protocolo nº 53000.028564/2004

4) Agora vem esse órgão, com o Ofício nº 2275/2005, requerer TODA a documentação necessária para a instrução de processo de pedido de renovação de outorga, conforme abaixo:

- Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, conforme art. 28 do Decreto 52.795/63: o requerimento a que se refere o pedido de renovação de outorga foi firmado pelo procurador da entidade ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA, conforme cópia do instrumento de procuração já anexado. A entidade junta novamente este documento.
- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal: referida declaração está transcrita no final deste requerimento.
- Certidão de Quitação da Seguridade Social: encaminhado e protocolado sob o nº 53000.028564/2004.



- FGTS: encaminhado e protocolado sob o nº 53000.028564/2004.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: encaminhado e protocolado sob o nº 53000.028564/2004.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: encaminhado e protocolado sob o nº 53000.028564/2004.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: encaminhado e protocolado sob o nº 53000.028564/2004.
- Cópia da RAIS: encaminhado e protocolado sob o nº 53000.028564/2004.
- Documentos atualizados revelando a composição societária atual: em anexo.
- Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão: referida declaração está transcrita no final deste requerimento.
- Certificado de quitação da contribuição sindical (Trabalhadores): encaminhado e protocolado sob o nº 53000.019670/2003.
- Certificado de quitação da contribuição sindical (Patronal): encaminhado e protocolado sob o nº 53000.019670/2003.
- ART: encaminhado e protocolado sob o nº 53000.019670/2003.

5) Portanto, como se depara, a maioria da documentação exigida pelo Ofício 2275/2005 já se encontra nesse Ministério.

6) No que se refere à Certidão da Dívida Ativa da União a entidade requer prazo para sua juntada, tendo em vista o referido estar em greve.

7) Conforme já foi citado acima a entidade apresenta as declarações exigidas:

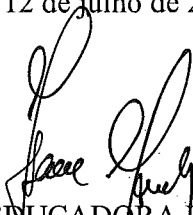
A Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul declara que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal e tem conhecimento e adere às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Esperando ter esclarecido o assunto, requer o prosseguimento na análise do pedido de renovação de outorga.

N. Termos,

P. Deferimento.

Canoas, 12 de julho de 2005.



RÁDIO EDUCADORA LTDA.

Isaac Newton Castiel Menda

Procurador

PROCURAÇÃO

64
R

OUTORGANTE: RÁDIO EDUCADORA LTDA., empresa com sede em Canoas/RS, na Rua Primavera nº 2373, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.029/0001-53, neste ato representada por seus Sócios-Gerentes, **JAYME SIROTSKY e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA;**

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA	002.074.620-20	8.551/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MÔNICA FRANCISCA RIZZON	558.096.770-53	44.218/RS
FABIANO KOFF COULON	691.988.610-34	36.608/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-A/SC
NERILDE VANZELLA	909.257.429-53	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na avenida Érico Veríssimo n.º 400, 2º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- Cep: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de Caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo subestabelecer em todo ou em parte.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2003.

RADIO EDUCADORA LTDA.

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

7º Tabelionato

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia topográfica extraída neste ofício, a qual confere com o original, do que deu té.

Porto Alegre, 20 de JAN. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 2,00

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edson de Oliveira Zefarino - Escrevente Autorizado

Presente por autenticidade e forma(s) de Sirotsky e Fernando Ernesto de Souza Corrêa
Radio Educadora Ltda
 Em testemunha da verdade.
 Porto Alegre, 13 de Jan. de 2004
 Francisco de Assis Marques - Tabelião
 Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 380
 Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
 Edison de Oliveira Zefarino - Escrevente Autorizado

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Min. das Comun.
Rubrica
R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO

00000 012370 1003-17

REPRT-OL-00-0000-0000-SPA

18.07.2003-11

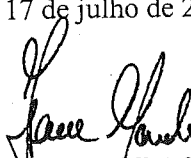
RÁDIO EDUCADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.835.404/0001-13, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que foi renovada pelo Decreto de 19 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1996, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Canoas, 17 de julho de 2003.



RÁDIO EDUCADORA LTDA.

Isaac Newton Castiel Menda
Procurador

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617



Ofício nº **6292**/2004/ DOS/SSCE/MC

Brasília, 03 de junho de 2004.

Ao Senhor,
Issac Newton Castiel Menda
Procurador da RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Av. Érico Veríssimo, 400 – 5º Andar
90160-180 – Porto Alegre/RS

Ref. Processo nº 53000.019670/03

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
- f) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de outorga;

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CÓPIA

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 028564/2004-13

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA

01/07/2004-16:13

Ref. Processo nº 53000.019670/03

RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem, à presença de V. Sa., por seu representante abaixo, para, em resposta ao Ofício nº 6292/2004/DOS/SSCE/MC, para encaminhar o que se segue:

Conforme correspondência acima esse órgão solicita desta entidade documentação no sentido de instruir o processo de renovação de outorga. Para tanto segue, em anexo, o seguinte:

Certidão Negativa de Débito do INSS
Certificado de Regularidade do FGTS
Certidão Negativa da Fazenda Municipal
Certidão Negativa da Fazenda Estadual
Certidão Negativa da Fazenda Federal
Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
Contrato Social e todas Alterações Contratuais

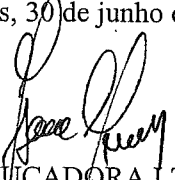
A entidade ainda informa que a Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será expedida no decorrer do mês de julho de 2004, requerendo, desde já, o prazo de 30 dias para seu encaminhamento a esse órgão.

A entidade declara de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

N. Termos,

P. Deferimento.

Canoas, 30 de junho de 2004.


RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Isaac Newton Castiel Menda
Procurador

Min. das Comunicações
R. 68
R. 000
R. 000

RÁDIO EDUCADORA LTDA.

**CNPJ 91.904.029/0001-53
NIRE 43201373900**

ALTERAÇÃO Nº 6 DO CONTRATO SOCIAL

(1) JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, e

(2) FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, com sede na Avenida Primavera nº 2373, em Canoas - RS, NIRE 43201373900, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, visando a sua adaptação à Lei nº 10.406/2002, como efetivamente o fazem a seguir.

ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os quotistas resolvem adaptar o Contrato Social às disposições da Lei nº 10.406/2002, ficando dispensada, nos termos da Lei nº 10.610/2002, para tal finalidade, a autorização prévia do Ministério das Comunicações, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º **RÁDIO EDUCADORA LTDA.** é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RÁDIO CBN 1340.**

Art. 2º A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Primavera nº 2373.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Art. 3º A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que deu M.

Porto Alegre,

30 JUN. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Quatro PQ

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivão Autorizado

Edianny de Oliveira Zeisler - Escrivão Autorizado

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II – DO CAPITAL E QUOTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Jayne Sirotsky	35.000	35.000,00	50
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	35.000	35.000,00	50
T O T A L	70.000	70.000,00	100

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 8º A sociedade será administrada pelos quotistas JAYME SIROTSKY e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, já qualificados, sob a designação de Diretores, praticando, sempre em conjunto, todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão, a título de pro-labore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Art. 9º Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada por um Diretor ou por quaisquer dos quotistas, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora, e local da reunião, entregue pessoalmente, ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único. A reunião se instalará com a presença obrigatória da totalidade dos quotistas.

Art. 10. Da reunião será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os quotistas presentes, sendo esta arquivada junto à sede da sociedade em livro de folhas soltas, salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Art. 11. As reuniões serão realizadas ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e sobre a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da sociedade.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 373

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestr.
ofício, a qual confere com o original, do que deu té.

Porto Alegre,

30 JUN 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Cuatoz B3

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zafertino - Escrevente Autorizado

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados na cláusula supra, serão colocados à disposição dos quotistas, na sede da empresa, nos 30 dias anteriores à realização da reunião, dispensando, para tanto, qualquer formalidade adicional.

Art. 12. Ficam dispensados de publicação todos atos e deliberações tomadas pelos quotistas ou diretor, com exceção dos atos que impliquem em redução do capital social, os quais serão publicados em jornal local de grande circulação no prazo legal.

V – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 13. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI – DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Art. 15. Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16. Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que deu fé.

Porto Alegre,

30 JUN. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RG 200

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeilanno - Escrevente Autorizado

71
4
R
- 2005

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 19. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Art. 20. A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as sociedades limitadas, serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

Art. 22. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Canoas, 24 de janeiro de 2005.

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

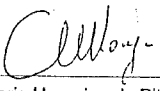
TESTEMUNHAS:

IBANOR ROLESSO
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210

CINTIA ANDRÉIA RIBEIRO SANTOS
CPF 563.881.950-91
RG 1050344488

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8551

Rádio Educadora 6

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2005
	SOB Nº: 2570115
	Protocolo: 05/078535-4
Empresa: 43 2 0137390 0	
RÁDIO EDUCADORA LTDA	
	
Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

30 JUN. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Lutz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custos

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zefarino - Escrevente Autorizado



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EDUCADORA LTDA
CNPJ: 91.904.029/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:46 do dia 17/10/2005 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2005.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº 53000.019670/2003 LOCALIDADE: Canoas/RS

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA LTDA.

TIPO DE OUTORGA: (X) CONCESSÃO () PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

72
2

DOCUMENTOS	Fls.	
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não()	21, 63
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não()	22
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não()	23
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (x) Não()	24
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não()	25
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não()	26
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim () Não(x)	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não()	27-28
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, <u>cópia atualizada do estatuto.</u>	Sim(x) Não()	29-48, 68-71
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(x) Não()	2, 65
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não()	2
Tempestiva?	Sim(x) Não()	-
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não()	5-16
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não()	17-18
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não()	4
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não()	3
Vistoria da ANATEL	Sim(x) Não()	6-10
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim() Não(x)	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(x) Não()	72
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim () Não(x)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: JAYME SIROTSKY – DIRETOR

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA - DIRETOR

Analista: RMFS

Data: 17/10/2005



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 3203 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 25 de Outubro de 2005.

Ao Senhor,
JAYME SIROTSKY
Gerente da RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Avenida Ipiranga, 1075
CEP: 90160-093 Canoas/RS

Ref. Processo nº 53000.019670/2003

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em onda média, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 049118/2005-15
SCPT/NOLOG/COLOG/CGAD/SPA/
30/09/2005-14:53 978/2005

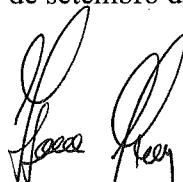
Ref.: Processos nº 53000.019670/2003, nº 53000.017054/2005 e 53000.034645/2005

RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de V.Sa., através de seu procurador abaixo firmado, para, em aditamento ao processo nº 53000.034645/2005, requerer a juntada da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, visando instruir o processo referente ao pedido de renovação da outorga da concessão.

N. Termos,

P. Deferimento.

Canoas, 29 de setembro de 2005.



RÁDIO EDUCADORA LTDA.

Isaac Newton Castiel Menda

Procurador

Data 03.10.05

DO: DEOC

Para: SEDAP

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Faturar

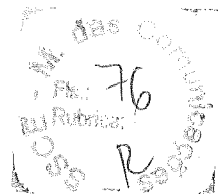
☐ Arquivar

Prazo: / /

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO EDUCADORA LTDA
CNPJ: 91.904.029/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidões específicas.

Esta certidão é válida somente para o estabelecimento especificado acima.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Emitida às 17:38:56 do dia 26/09/2005 <hora e data de Brasília> .

Válida até 25/03/2006.

Código de controle da certidão: **0C3B.2738.E30D.4729**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

GARANTIA JUDICIAL

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Min. das Comun. 77
21 Rubrica: R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
TEL.: (61) 311-6453 - FAX: 311-6617

Ofício nº 3203 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 25 de Outubro de 2005.

Ao Senhor,
JAYME SIROTSKY
Gerente da RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Avenida Ipiranga, 1075
CEP: 90160-093 Canoas/RS

Ref. Processo nº 53000.019670/2003

Prezado Senhor,

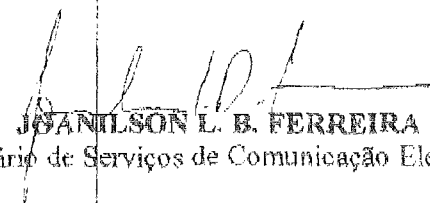
Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em onda média, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

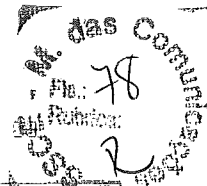
Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


JOILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMPS

03-10-2005



CÓPIA

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 049 118/2005-15

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAO/MPA/

30/03/2005-14:56

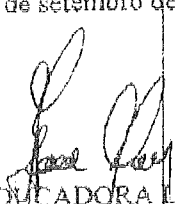
Ref.: Processos nº 53000.019670/2003, nº 53000.017054/2005 e 53000.034645/2005

RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de V.Sa., através de seu procurador abaixo firmado, para, em aditamento ao processo nº 53000.034645/2005, requerer a juntada da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, visando instruir o processo referente ao pedido de renovação da outorga da concessão.

N. Termos,

P. Deferimento.

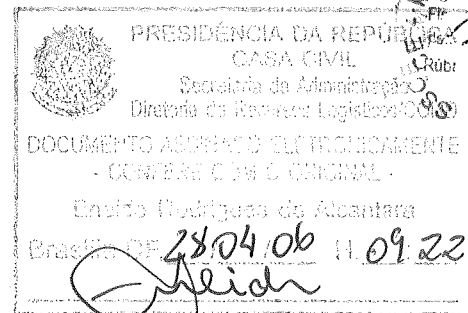
Canoas, 29 de setembro de 2005.


RÁDIO EDUCADORA LTDA.

Isaac Newton Castiel Menda

Procurador

MC 00237 EM



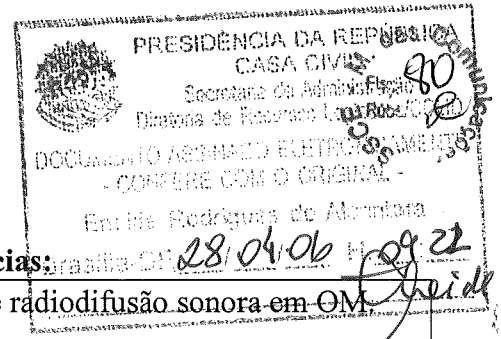
Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 45.972 de 09 de maio de 1959, tendo sido renovada pela última vez pelo Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. do dia 20 de dezembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 113 de 1999, publicado no D.O.U. do dia 29 de outubro de 1999.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53000.019670/2003 e 53000.017054/2005-93, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em OM.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em OM.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

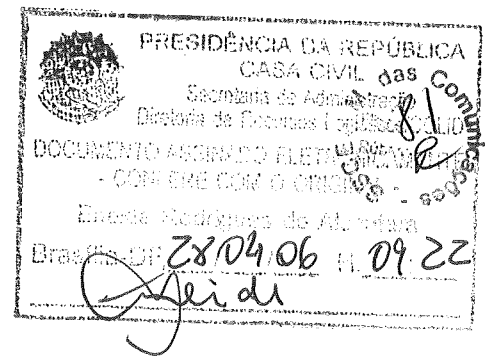
Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, opino pelo deferimento do pedido, razão pela qual propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos - à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.



DECRETO No DE DE DE 2006.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.019679/2003 e 53000.0174/2005-93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul outorgada originalmente à Rádio Clube Metrópole Ltda pelo Decreto nº 45.972 de 9 de maio de 1959 e posteriormente transferida à RÁDIO EDUCADORA LTDA, e renovada pelo Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. do dia 20 de dezembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113 de 1999, publicado no D.O.U. do dia 29 de outubro

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

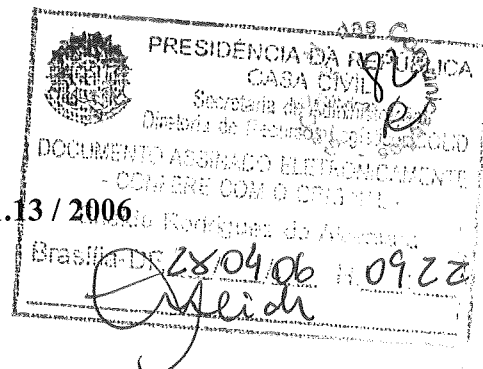
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PARECER/MC/CONJUR/DMM/ Nº 0278 - 1.13 / 2006

PROCESSOS Nº: 53000.019670/2003-17
53000.017054/2005-93



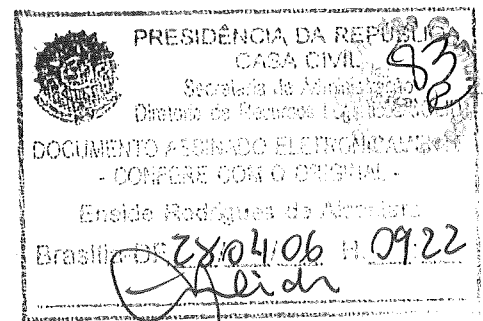
SENTENÇA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I - DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada inicialmente à Rádio Clube Metrópole Ltda. pelo Decreto n.º 45.972 de 09 de maio de 1959 e posteriormente transferida a presente entidade solicitante.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 184/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 13 a 15 do Processo n.º 53000.017054/2005-93), manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, concluindo pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente.

3. A mais recente renovação da concessão foi, segundo a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deferida à entidade pelo Decreto s/n.º de 19 de dezembro de 1996, publicado no DOU do dia 20 de dezembro do mesmo ano, através do Decreto Legislativo n.º 113 de 1999, publicado no DOU do dia 29 de outubro de 1999, renovando a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993.



II - DA ANÁLISE

4. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 18 de julho de 2003 (fl. 02), o fez tempestivamente.

5. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria n.º 33 de 06 de julho de 2001, bem como, pela Portaria nº 12 de 13 de fevereiro de 2001, contando atualmente com a seguinte composição:

COTISTA	COTA	VALOR (em R\$)	%
Jayme Sirotsky	35.000	35.000,00	50
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	35.000	35.000,00	50

CARGO

Administrador

Administrador

PESSOA EXERCENTE

Jayme Sirotsky

Fernando Ernesto de Souza Corrêa

6. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo parte integrante dos autos o Laudo de de ensaio de transmissores acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada (fls. 05 a 16/ fls. 17 e 18).

7. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações - FISTEL é regular, inexistindo débitos pendentes com a ANATEL (fls. 50 e 72).

8. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 26 e 76), Estadual (fl. 25), Municipal (fl.24), INSS (fl. 22) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 23), bem como, apresentou os demais documentos, certidões e declarações exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

III - DA CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos - à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

10. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

11. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

12.

É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Advogado da União

De acordo. À consideração superior.
Em / /2006.

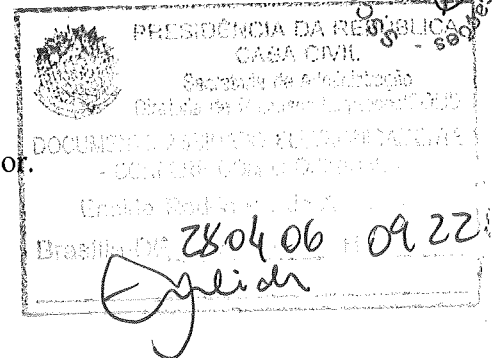
EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em / /2006.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em / /2006.

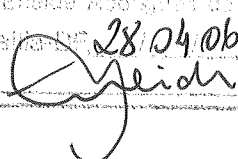
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



128 15/04/06

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Comunicação Social
Diretoria de Registro e Arquivo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -

Enelde Rodrigues da Silva
Brazília-DF, 28.04.06 11:22


Assinado eletronicamente por: Marcelo Bechara de Souza Hobaiika

Pedro Leite Ribeiro Neto



De: SIDOF%SIDOF@sidof.planalto.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de abril de 2006 12:17
Para: pedro.leite@mc.gov.br
Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Pedro Leite Ribeiro Neto

Data de Encaminhamento: 28/4/2006

Nup: 53000.019670/2003-17

Assunto: MC 00237 EM CanoasRS - Renov/OM

4004

MC

EM

237



Brasília, 24 de 4 de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto n.º 45.972 de 09 de maio de 1959, tendo sido renovada pela última vez pelo Decreto s/n.º, de 19 de dezembro de 1996, publicado no DOU do dia 20 de dezembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 113 de 1999, publicado no DOU do dia 29 de outubro de 1999.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1.º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos n.º 53000.019670/2003 e 53000.017054/2005-93, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2006.



Renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 53000.019679/2003 e 53000.0174/2005-93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei n.º 4117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1.º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul outorgada originalmente à Rádio Clube Metrópole Ltda. pelo Decreto n.º 45.972 de 09 de maio de 1959 e posteriormente transferida à RÁDIO EDUCADORA LTDA, e renovada pelo Decreto s/n.º, de 19 de dezembro de 1996, publicado no DOU do dia 20 de dezembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 113 de 1999, publicado no DOU do dia 29 de outubro

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**ADVERTÊNCIA**

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

**Senado Federal**
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

decreto legislativo nº 113, de 1999.

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 28 de outubro de 1999.

Senador antonio carlos magalhães

PRESIDENTE

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
FERNANDO BARBOSA MIRANDASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Canoas
Frequência: 1340 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EDUCADORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9546782
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008016375
CNPJ: 91.904.029/0001-53
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 26/07/2004 16:04:59

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO EDUCADORA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 03008016375

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: 29 ° 58 ' 00 " 00 S

Longitude: 51 ° 12 ' 00 " 00 W

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Frequência: 1340 KHz

Classe: B

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 25 KW

Potência Noturna: 4 KW

Campo Caract.
(EC): 295 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Sim

Ganho:

>>Dados para o Sistema Irradiante Diretivo

	Diurno				Noturno				Altura da Torre Metros	Tipo
	K	Az(graus)	S(graus)	Ψ graus	K	Az(graus)	S(graus)	Ψ graus		
1.										
2.	1				1				63	
3.	0,82	314	36	167	0,82	314	36	167	57	Parasita
4.										

5. 

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SSR264/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 58.341, DE 17/05/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 18/05/2006.

Máximo: 250 Digitados: 113

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 91904029000153

Pesquisar

Razão Social: RADIO EDUCADORA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 92000000

Número: .

Município: Canoas

Telefone: 00 00000000

Logradouro: Rua Primavera, 2373

Complemento:

Bairro: N/I

UF: RS

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 90160180

Número: 400

Município: Porto Alegre

Logradouro: AVENIDA ERICO VERISSIMO

Complemento: - BAIRRO AZENHA

Bairro: MENINO DEUS

UF: RS

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 51 02186049

Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2944

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/11/1993

SCRAD Técnico: 124

Data Limite

Instalação:

Número do Processo: 0

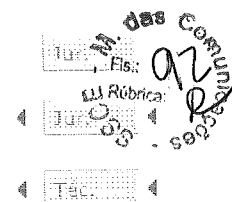
Fistel: 03008016375

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
0	Decreto	PR	09/05/1978	20/12/1996	Renovação	Decreto
89534	Decreto	PR	09/04/1984	09/04/1984	Renovação	Decreto
138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Decreto
					Deliber. do C.	

113	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Nacional
385	Exposição de Motivos	MC	15/12/2005	19/12/2005	Transferência Indireta
472	Portaria	SSCE	10/10/2006	30/11/2006	Consol. Carac. Técnicas



☐ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

Comprovante de pagamento referente á cópia do Processo
nº: 53000.019670/03

Solicitante: Radio Educadora Ltda

Quantidade de folhas: 82

Valor total: 16.40

Situação: () pago () Falta pagar

Entrega: () em mão () via correio

Telefone para contato: Keila

Endereço para correspondência:

Cole aqui o co

06/05/2008 - BANCO DO BRASIL - 15:27:11
287313148 0391
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

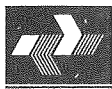
CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOIRO

DATA	06/05/2008
VALOR DINHEIRO	16,20
VALOR TOTAL	16,20

IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	017.942.261 84

NR. AUTENTICACAO	D.FE7.EA6.7B2.AF5.FCD
------------------	-----------------------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	OF: 1469/2008-COSMS/CGLO/DOC/SCE/MC AO REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO EDUCADORA LTDA AV. ERICO VERISSIMO Nº 400 - BAIRRO AZENHA - MENINO DEUS Cep: 90160-180 PORTO ALEGRE/RS Proc.: 53000019670/2003 RENOVAÇÃO DE OUTORGA
ENDEREÇO / ADRESSE	
CEP / CODE POSTAL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO	☐ NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR CARLOS ALBERTO FLORES RG: 5041236414	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 21/05/2008
NOME LEGAL DO RECEPTOR / NOM JURIDIQUE DU RECEPTEUR RBS Zero Hora Ed. Jornalística S/A	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 26 MAI 2008 PORTO ALEGRE
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



**CORREIOS
BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RC 3 3 9 3 5 0 1 1 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Platânia dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCAL

UF

BRASIL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		412
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO / AD	OF.3203-2005/COSMS/DEOC/SC AO SENHOR JAYME SIROTSKY GERENTE DA RADIO EDUCADORA LTDA., AV: IPIRANGA, Nº 1075 CEP: 90.160-093 CANOAS - RS	
CEP / CODE POSTA		
DECLARAÇÃO DE C	PRC: 53.000.019670/2003 COSMS.	
		VIOS / NATURE DE L'ENVOI RIA / PRIORITAIRE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
NOME DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO) (OBJETO)

RC 1 8 7 3 2 2 7 1 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20 OUT 2005

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LÉTRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0

CIDADE / CITY

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

JES R.
em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CX412

INTERESSADO:

PROC: 53000.017054/2005-93
INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA
LTDA,,
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
CIDADE: CANOAS - RS

CÓDIGO:

→ Access

OUTROS DADOS:

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Referência: **Renovação de Outorga**

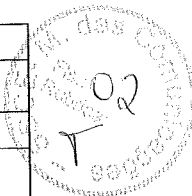
Tendo em vista a documentação em anexo, por meio do qual a **Rádio Educadora Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão em onda média sediada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita a **Renovação de Outorga** na localidade de Canoas no Estado do Rio Grande do Sul encaminho os presentes à Divisão de Apoio para atuar processo.

Brasília, *14* de *abril* de 2005.

Kelly Cristina Viegas
Kelly Cristina Viegas
Estagiária de Direito

Alvaro Augusto Souza Neto
ALVARO AUGUSTO SOUZA NETO
Coordenador das Regiões Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número
		067/ER05FT
		Data
		17/06/03



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- 1.1. Órgão: ER05OT
- 1.2. Responsável: Leandro Henrique Zignani
- 1.3. Referência: ER05OT20030032

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 017054/2005-93
JAPAO
1042005-1537

2. ENTIDADE FISCALIZADA

- 2.1. Nome: Rádio Educadora LTDA .
- 2.2. Serviço que opera: Radiodifusão - Onda Média
- 2.3. Endereço da Sede: Avenida Ipiranga, 1075 – Porto Alegre - RS
- 2.4. Endereço da Estação: Rua Primavera, 2373 – Canoas/RS

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. () Permitir o licenciamento de estações.
- 3.2. () Assegurar correto recolhimento/aplicação dos Fundos, à luz da legislação vigente.
- 3.3. (X) Permitir a renovação de outorga.
- 3.4. () Assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como, se for o caso, fundamentar a instauração de Processo Administrativo
- 3.5. () Assegurar o controle do Espectro Radioelétrico
- 3.6. () Outros (Especificar abaixo):

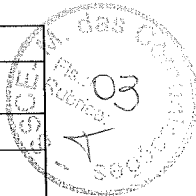
4. PRODUTO (RESULTADO ESPERADO)

- 4.1. () Relatório atestando a conformidade das características técnicas das estações cadastradas na Agência e constante no ato de outorga com as constatadas pela Fiscalização.
- 4.2. () Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria.
- 4.3. () Relatório consubstanciado que permita assegurar o cumprimento, pela fiscalizada, de suas obrigações legais e/ou contratuais e, se for o caso, fundamente a instauração do correspondente Processo Administrativo para apuração de descumprimento de obrigações.
- 4.4. () Relatório contendo análise do recolhimento e aplicação dos Fundos à Agência.
- 4.5. () Relatório Demonstrativo da Situação Espectral

 Visto	SICAP Nº 200390119773	Date: 24.1.06 1.03

Revisado por: [illegible]

	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número
		067/ER05FT
		Data
		17/06/03



4.6. (X) Outros (Especificar abaixo):

Laudo de Vistoria Técnica a ser encaminhado ao Ministério das Comunicações.

5. EXAMES REALIZADOS

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

5.1. Procedimentos e técnicas de fiscalização:

Foi realizada vistoria técnica na estação, no dia 13 de junho de 2003, para elaboração de laudo.

5.2. Resultado alcançado:

Foi elaborado o laudo 0005/RS20030408 gerado em vistoria na estação referida.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho de fiscalização, conclui-se que:
A documentação solicitada foi gerada para ser encaminhada ao Ministério das Comunicações, estando a emissora operando em condição regular, conforme laudo de vistoria N° 0005/RS20030408, com as características técnicas verificadas, de acordo com a legislação em vigor.

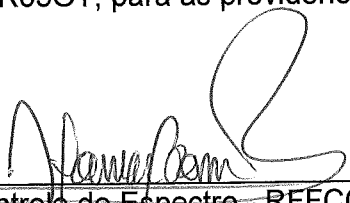
7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Laudo de Vistoria Técnica n.º 0005/RS20030408.

8. ASSINATURAS		
RESPONSÁVEL (VEIS) PELO TRABALHO  Marcelo Silva de Jesus  JOÃO ANTÔNIO M. DA ROCHA	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA  JAIRO ANTÔNIO KARNAS	GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL  JOÃO JACOB BETTONI

I – De acordo.

II – Encaminha-se ao órgão solicitante, ER05OT, para as providências cabíveis.


 Gerente de Controle de Espectro - RFFCC
 Itamar Barreto Paes
 Gerente de Controle do Espectro



SAAF :: ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Atalhos do Sistema: **Menu Principal**



Intranet



Perfil



Menu



Desktop



Ajuda

MENU PRINCIPAL » » SSF - Solicitação de Serviços de Fiscalização » » **CONSULTA**

SSF - Inclusão de uma Solicitação

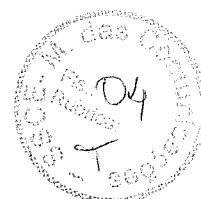
I-IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

CÓDIGO DA SSF **ER05OT20030032**

Órgão: **ER05OT** Data corrente: **20 / 06 / 2003**
 Responsável: **LEANDRO HENRIQUE ZIGNANI** Telefone: **3230-1963**
 E-mail: **leandroh @anatel.gov.br** Fax:
 Pessoa para Contato: **LEANDRO HENRIQUE ZIGNANI** Telefone: **3230-1963**
 E-mail do Contato: **LEANDROH @anatel.gov.br**

II-DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

- ☐ Vistoria para licenciamento
- ☒ Vistoria para renovação de outorga
- ☐ Vistoria para comprovação de características técnicas
- ☐ Levantamento de situação quanto ao recolhimento de FISCAL
- ☐ Verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais
- ☐ Levantamento do espectro radioelétrico (detalhar faixa de frequência) a
- ☐ Radioescuta período de: a Horário: as
- ☐ Outros (especificar):



tipo de serviço:

Radiodifusão - Onda Média

III-INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Nome Entidade: **RÁDIO EDUCADORA LTDA** Nº do Fistel: **3008016375**
 Endereço: **AV. IPIRANGA, Nº 3501** Bairro: **XXXX**
 UF: **RS**
 Localidade: **Porto Alegre/Porto Alegre**
 Endereço da Estação: **RUA PRIMAVERA, Nº 2373 - CANOAS/RS**

IV-RESULTADO(S) ESPERADO(S) caso anexe algum arquivo avise no campo abaixo:

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

[Trabalho de Campo](#)[Anexos](#)[Requisita mais Prazo](#)[Devolver SSF para SRF](#)[Voltar](#)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL****LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS****LAUDO N.º**

0005RS20030408

Modalidade de Serviço☒ OM☐ OT (120 metros)**Motivo da Vistoria**

- ☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial

- ☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: Rádio Educadora LTDA Verificado: Rádio Educadora LTDA	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada ZYK 227	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: ☒ Ilimitado ☐ limitado: De _____ às _____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	R	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 - Endereço: Autorizado: Rua Primavera, 2373 Cidade: Canoas UF: RS CEP: _____ Fone: _____ Verificado: Rua Primavera, 2373 Cidade: Canoas UF: RS CEP: _____ Fone: _____	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 29S5800 Long.: 51W1200 Verificada: Lat.: 29S5754 Long.: 51W1200	NA	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	Philips do Brasil	Philips do Brasil
2.3.1.3 - Modelo	HOZ-20124/01	HOZ-20124/01
2.3.1.4 - Homologação		
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	10	10

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas
TropicaisROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

1/4

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	1340	1340	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 - Fabricante	Philips	Philips	R	
2.3.3.3 - Modelo	HOZ-20157/01	HOZ-20157/01	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação			NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]	1	1	R	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	1340	1340	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

2/5



2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			R	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional ☐ monopolo simples ☒ monopolo dobrado	01	01	R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	63	64	R	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.1 – Endereço: Autorizado: <u>Av. Ipiranga, 1075</u> Verificado: <u>Av. Ipiranga, 1075</u>			R	
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	
3.2 – Auxiliar				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.2.1 – Endereço: Autorizado: _____ Verificado: _____			NA	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas

Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03



4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

5- OUTRAS CARACTERÍSTICAS

6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas
Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03



LOCAL: Canoas-RS

INÍCIO DA VISTORIA: 14:00 h DATA: 13 / 06 / 03 TÉRMINO DA VISTORIA: 15:30 h DATA: 13 / 06 / 2003

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: Gilberto Kussler

CARGO: Gerente

IDENTIDADE: 2004282014

ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : João Antônio M. da Rocha

FORMAÇÃO: Eng.º Eletrônico

CREA Nº: 104031-D

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 407-7

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : Marcelo Silva de Jesus

FORMAÇÃO: Técnico

CREA Nº: 92002-TD

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 300-0

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : João Antônio M. da Rocha

FORMAÇÃO: Eng.º Eletrônico

CREA Nº: 104031-D

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 407-7

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT : Plano Básico de Ondas Médias e Ondas

Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

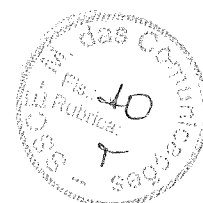
Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

5/5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

Ofício nº 2275/2005/ COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 05 de julho de 2005.

Ao Senhor Gerente da
Rádio Educadora Ltda.
Rua Rádio e TV Gaúcha, nº 189, Bairro Santa Tereza
90.850-080 Porto Alegre / RS

Ref. Processo nº 53000.017054/2005 – Canoas / RS

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- ♦ Requerimento de renovação de Outorga, firmado pelo atual representante legal de entidade;
- ♦ Comprovante de quitação ou prova de regularidade relativa à contribuição sindical do **empregados e empregadores**, referentes aos últimos 05 (cinco) anos, quais sejam de 2000 à 2004;
- ♦ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – acompanhada do Laudo de Ensaio, devidamente quitada;
- ♦ Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- ♦ Apresentar Certidão de quitação ou prova de regularidade à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo e Serviço - FGTS;
- ♦ Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (abrangendo certidão relativa a tributos e certidão de dívida ativa da União);
- ♦ Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
- ♦ Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações contratuais durante o período de vigência da outorga;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

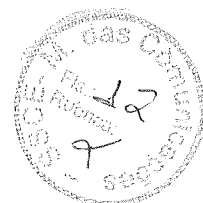
- ♦ Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguintes termo: “conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

Fica conferido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica



Min. das Comunicações
Fls.: 13
Ru.: 5
Secretaria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

INFORMAÇÃO 184 2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA	Processo n.º 53000.019670/2003 e 53000.017054/2005.
INTERESSADA	RÁDIO EDUCADORA LTDA.
ASSUNTO	Renovação de Outorga
EMENTA	Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º/11/2003. Pedido Apresentado Tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	À consideração da Conjur.

1- Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela RÁDIO EDUCADORA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º/11/2003.

I – DOS FATOS

2- Mediante o decreto n° 45.972, de 09 de maio de 1959, foi autorizada a outorgada da concessão à RÁDIO CLUBE METRÓPOLE LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO EDUCADORA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

3- A última renovação da outorga daquele serviço, foi através do Decreto de 1º de dezembro de 1996, publicado no D.O.U de 20 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo n° 113, de 1999, publicado no D.O.U de 29 de outubro de 1999 – verbis – **“Aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Educadora Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul”, que renovou, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993.**

4- A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, através do processo n° 53000.019670/2003, por novo decênio, de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 18 de julho de 2003.

d

II – DO MÉRITO

5- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7- O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de novembro de 2003, tendo em vista que o ato de outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA LTDA., por 10 (dez) anos, deu-se por meio do Decreto acima citado.

8- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo autorizado pela Portaria n.º 033, de 30 de julho de 2001 e aprovado pela Portaria n.º 12, de 13 de fevereiro de 2002, que encontra-se no processo n.º 53000.019670/2003, página 58, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
JAYME SIROTSKY	35.000	35.000,00
FERNANDO E. S. CORRÊA	35.000	35.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
JAYME SIROTSKY	GERENTE
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA	GERENTE

9- A entidade está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 6-10. Contudo, encontra-se com Processos de Apuração de Infração números 53000.014828/2003, 53790.000773/1998, 53000.018348/2005, 53000.006252/2004, 53000.006388/2004, em andamento

10- É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 72. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 2003.

2

III- CONCLUSÃO

12- Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

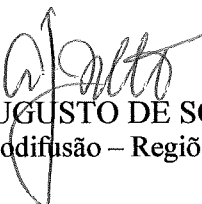
É a informação.

Brasília, 9 de novembro de 2005.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada

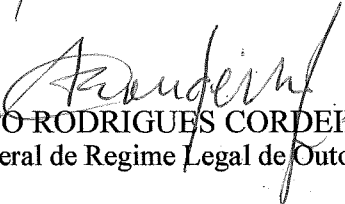
De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 9 de novembro de 2005.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de nov. de 2005.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de nov. de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

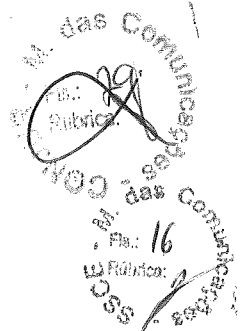
Brasília, de de 2005.


JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações
Fls. 15
Rubrica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/DMM/ Nº 0278 - 1.13 / 2006

**PROCESSOS Nº: 53000.019670/2003
53000.017054/2005-93**

EMENTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada inicialmente à Rádio Clube Metrópole Ltda. pelo Decreto n.º 45.972 de 09 de maio de 1959 e posteriormente transferida a presente entidade solicitante.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 184/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 13 a 15 do Processo n.º 53000.017054/2005-93), manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, concluindo pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente.


Eduardo Magalhães Teixeira
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica

3. A mais recente renovação da concessão foi, segundo a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deferida à entidade pelo Decreto s/n.º de 19 de dezembro de 1996, publicado no DOU do dia 20 de dezembro do mesmo ano, através do Decreto Legislativo n.º 113 de 1999, publicado no DOU do dia 29 de outubro de 1999, renovando a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

II – DA ANÁLISE

4. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 18 de julho de 2003 (fl. 02), o fez tempestivamente.

5. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria n.º 33 de 06 de julho de 2001, bem como, pela Portaria n.º 12 de 13 de fevereiro de 2001, contando atualmente com a seguinte composição:

COTISTA	COTA	VALOR (em R\$)	%
Jayme Sirotsky	35.000	35.000,00	50
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	35.000	35.000,00	50

CARGO

Administrador
Administrador

PESSOA EXERCENTE

Jayme Sirotsky
Fernando Ernesto de Souza Corrêa

6. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo parte integrante dos autos o Laudo de de ensaio de transmissores acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada (fls. 05 a 16/ fls. 17 e 18).

7. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular, inexistindo débitos pendentes com a ANATEL (fls. 50 e 72).

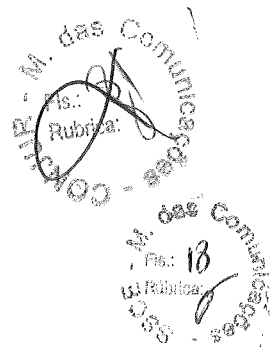
8. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 26 e 76), Estadual (fl. 25), Municipal (fl. 24), INSS (fl. 22) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 23), bem como, apresentou os demais documentos, certidões e declarações exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

III – DA CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



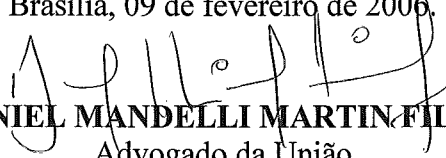
dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

10. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

11. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

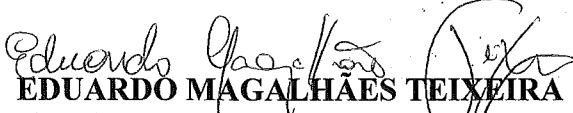
12. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.


DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Advogado da União

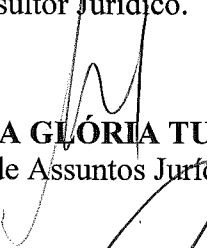
De acordo. À consideração superior.

Em 13/02/2006.


EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão

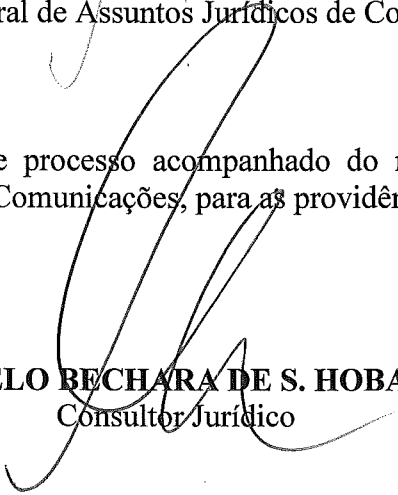
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

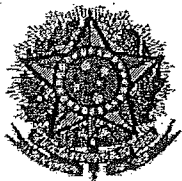
Em 13/02/2006.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

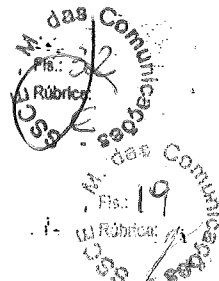
Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 12/4/2006.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000.019670/2003-17

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Rádio Educadora Ltda

Endereço completo: SRTVS A-701 Ed. Palácio do Rádio I, Sobrelaje

CEP: 70340-901 UF/Município: RS/Panoas

Telefones: (61) 34258304 - 92122578

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Requero o auto para análise

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
(X) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 30, de abril, de 2008;

✓ Keila Barbosa de Freitas
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

PROCURAÇÃO

M. das Comunicações
Rúbrica
Fls. 20
M. das Comunicações
Rúbrica
Fls. 20

OUTORGANTE: RÁDIO EDUCADORA LTDA., empresa com sede em Canoas - RS, Rua Primavera, nº2373, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.029/0001-53, neste ato representada por seus Diretores, **MARCELO SIROTSKY e EDUARDO SIROTSKY MELZER;**

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
BRUNO CASARIN HAUSSEN	973.531.910-15	64.485/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS	553.116.521-87	3.663/TO

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Junta Comercial e Ministério das Comunicações, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Canoas, 28 de dezembro 2006.

RÁDIO EDUCADORA LTDA.

MARCELO SIROTSKY

EDUARDO SIROTSKY MELZER

TABELIGNATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Marcelo Sirotsky e Eduardo Sirotsky Melzer

Atesta por Rádio Educadora

Em testemunha da verdade.

Porto Alegre, 28 de Janeiro de 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 420

Marta Mariana C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Hendo Castro Fortes - Escrevente Autorizado

Edleia de Oliveira Martins - Escrevente Autorizado

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00186446

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

POLEGAR DIREITO

VALIDADE 07/11/2009

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CE - M. das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 3663

KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT NOME

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS FILIAÇÃO

MARLI BARBOSA DE FREITAS

BRASILIA-DF NATURALIDADE DATA DE NASC 13/02/1974

1291867 SSP/DF R.G. 553.116.521-87 CPF

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS VIA EXPEDIDO EM 07/11/2006

NAO 1

PRESIDENTE

LUCIANO AYRES DA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 1469 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 13 de maio de 2008.

Ao

Representante Legal da RÁDIO EDUCADORA LTDA.

A VENIDA ERICO VERISSIMO, Nº 400 - BAIRRO AZENHA - MENINO DEUS.

CEP: 90.160-180 PORTO ALEGRE / RS

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.019670/2003

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pelo Decreto nº 45.972 de 09 de 1959. A última renovação da outorga deu-se pelo Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 20/12/1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113 de 1999, publicado no DOU de 29/10/1999.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando as nacionalidades dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho – Portaria 102, de 11/04/2008

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

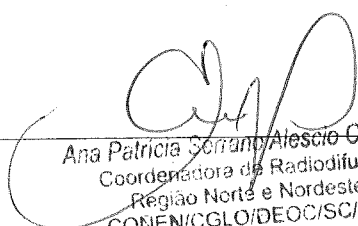
- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
- () Alteração contratual/estatutária simples
 - () Transferência de Outorga
 - () Renovação de Outorga
 - () Assentimento Prévio,
- em nome da entidade interessada;

ou

- b) anexação do Documento n. 53000.024866/2008 (original em anexo), ao processo de
- () Alteração contratual/estatutária simples
 - () Transferência de Outorga
 - ☒ Renovação de Outorga 53000.039670/2003 SEDAP.
 - () Assentimento Prévio
- cx 412

da entidade interessada.

Brasília, 24 06 2008


Ana Patrícia Serrano Alescio Campos
Coordenadora de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste
CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC

**ILMA. SRA.
VÂNEA RABELO
COORDENADORA-GERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA
PROCESSO 53000.019670/2003
Ofício nº 1469/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF**

53000 024866/2008-38

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

11/06/2008-15:02

GAB/DEOC

RÁDIO EDUCADORA LTDA., com sede na Rua Primavera n.º 2373, em Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.029/0001-53, NIRE 43201373900, executante do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, na localidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu procurador legal firmatária, em atendimento ao Ofício em epígrafe, apresentar as declarações de atendimento aos preceitos constitucionais, o que se comprova com a apresentação dos documentos em anexo.

Canoas, 23 de maio de 2008.


RÁDIO EDUCADORA LTDA.
Miguel Marques Vieira
Procurador

Endereço para correspondência: Av. Érico Veríssimo nº 400 – Porto Alegre/RS – CEP 90160-180 – Telefone (51) 3218.6144

Selbst = ... na Rotenro
Código = ... /SICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO EDUCADORA LTDA., empresa com sede em Canoas - RS, Rua Primavera, n.º 2373, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.029/0001-53, neste ato representada por seus Diretores, MARCELO SIROTSKY e EDUARDO SIROTSKY MELZER;

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
RENATA CLÉZAR DIEDER	000.759.680-45	68.365/RS
EDUARDO RAMOS RODRIGUES	756.457.180-20	45.772/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	909.257.429-53	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT	553.116.521-87	25.363/DF

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a OUTORGANTE acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a OUTORGANTE perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da OUTORGANTE, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente tudo o que for de interesse da OUTORGANTE, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da OUTORGANTE, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Juntas Comerciais, realizar atos perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo, inclusive, solicitar renovações de outorgas, praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Canoas, 17 de Agosto de 2007.

RÁDIO EDUCADORA LTDA.

MARCELO SIROTSKY
EDUARDO SIROTSKY MELZER

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de MARCELO SIROTSKY e EDUARDO SIROTSKY MELZER AMBOS POR RÁDIO EDUCADORA LTDA. em todo o mundo e de verdade. Porto Alegre, 03 de Outubro de 2007. Francisco do Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 4,40 Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

7º Tabelionato

0460.01.0700178.00783
0460.01.0700178.00782

2º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, de que dou fé.

Porto Alegre, 18 DEZ. 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 2,20
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zetolino - Escrevente Autorizado

0460.01.0700283.00127

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO

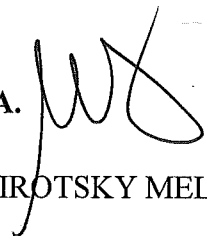
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Rádio

RÁDIO EDUCADORA LTDA., com sede na Rua Primavera n.º 2373, em Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.029/0001-53, NIRE 43201373900, executante do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, na localidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: 25% do tempo destinado à propaganda comercial; 5% do tempo reservado ao serviço noticioso, assim como, a obrigação de transmitir 05 horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal, anexa à presente declaração.

Canoas, 23 de maio de 2008.


MARCELO SIROTSKY

RÁDIO EDUCADORA LTDA.


EDUARDO SIROTSKY MELZER

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - Rádio

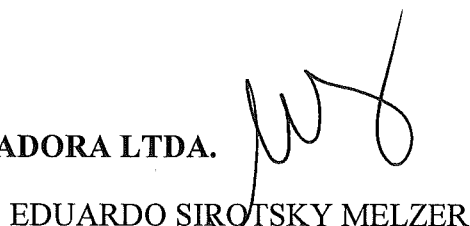
RÁDIO EDUCADORA LTDA., com sede na Rua Primavera n.º 2373, em Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.029/0001-53, NIRE 43201373900, executante do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, na localidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, em atenção do disposto no *Capítulo V – Da Comunicação Social* da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei 9.294/96, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que:

1. Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (§4º do Art. 220 CRFB/88 e Lei n.º. 9.294/96);
2. Cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente relativo ao conteúdo veiculado (Art. 221, II, CRFB/88);
3. Cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação (Art. 221, IV, CRFB/88);
4. A responsabilidade editorial e as atividades de direção da programação veiculada são exercidas por Cláudio Moretto Nascimento, coordenador de programação, brasileiro nato, conforme Carteira Nacional de Habilitação em anexo (§2º do Art. 222 CRFB/88).

Canoas, 23 de maio de 2008.


MARCELO SIROTSKY

RÁDIO EDUCADORA LTDA.


EDUARDO SIROTSKY MELZER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - RS

CLÁUDIO MORETTO DO NASCIMENTO

DOC. IDENT. 9008172695 **CAT. HAN. B**

NASCIMENTO 26/09/1955 **VALIDADEZ 14/10/2010**

CPF 237.095.370-53

PERMISSÃO **ACC**

712222180

VILAÇÃO
OSCAR SARAIVA DO NASCIMENTO
LUIZA EMÍLIA M DO NASCIMENTO

Nº DE REGISTRO 01459130696 **EMIÇÃO 25/10/2005** **Nº HABILITAÇÃO 11/01/1984**

OBSERVAÇÕES
USO OBRIGATORIO DE LENTES CORRETIVAS

ASSINATURA DO PORTADOR
Cláudio Moretto do Nascimento

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
Marcia Alves Paim

712222180

RS059415495

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azemina, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIAO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

4º TABELIONATO
Marcia Alves Paim
Escrevente Autorizado

Porto Alegre, RS, 27 de maio de 2008
Marcia Alves Paim - Escrevente Autorizada - 580156-05382 90
Emp. R\$ 2,30 + Sel. digital R\$ 0,20 = R\$ 2,50
Emp. R\$ 0,20 + Sel. digital R\$ 0,20 = R\$ 0,40

 PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO CBN/1340 DE 2ª A 6ª FEIRA.			
HORARIO	PROGRAMA	ANCORA	PRODUTOR
00:00-03:00	CBN BRASIL	ALVES DE MELLO	CBN – São Paulo
03:00-04:00	JORNAL DA CBN	ALVES DE MELLO	CBN – São Paulo
04:00-05:00	A VOZ DO BRASIL		Radiobras
05:00-06:00	CBN PRIMEIRAS NOTÍCI	ÉVERSON PASSOS	CBN – São Paulo
06:00-09:30	JORNAL DA CBN 1ª ED.	HERÓDOTO BARBEIRO	CBN – São Paulo
09:00-12:00	CBN-POA	POLLYANA GUIMARÃES	Igor Pova
12:00-14:00	CBN BRASIL	CARLOS SARDENBERG	CBN – São Paulo
14:00-17:00	CBN TOTAL	MARCO AURÉLIO	CBN-RJ
17:00-20:00	JORNAL DA CBN 2ª ED.	ROBERTO NONATO	CBN – São Paulo
20:00-24:00	CBN NOITE TOTAL	ROXANE RÉ	CBN – São Paulo
SABADO			
00:00-03:00	CBN BRASIL	ALVES DE MELLO	CBN – São Paulo
03:00-04:00	JORNAL DA CBN	ALVES DE MELLO	CBN – São Paulo
04:00-05:00	A VOZ DO BRASIL		Radiobras
05:00-06:00	CBN PRIMEIRAS NOTÍCI	ÉVERSON PASSOS	CBN – São Paulo
06:00-09:00	JORNAL DA CBN 1ª ED.	HERÓDOTO BARBEIRO	CBN – São Paulo
09:00-10:00	CBN TURISMO	DIRCE BRASIL FERRARI	Dirce Brasil Ferrari
10:00-11:00	✓ DIREITO DE FAMÍLIA	SALUA SILVA	Salua Silva
11:00-12:00	As MELHORES DA SEMANA	POLLYANA GUIMARÃES	Jeison Silva
12:00-15:00	SINTONIA CBN	ADALBERTO PIOTTO	CBN – São Paulo
15:00-19:00	SHOW DA NOTÍCIA	MARCOS GOMES	CBN – Rio de Janeiro
19:00-24:00	CBN NOITE TOTAL	ROBERTO NONATO	CBN – São Paulo
DOMINGO			
00:00-03:00	CBN BRASIL	ALVES DE MELLO	CBN – São Paulo
03:00-04:00	JORNAL DA CBN	ALVES DE MELLO	CBN – São Paulo
04:00-06:00	CBN PRIMEIRAS NOTÍCI	ÉVERSON PASSOS	CBN – São Paulo
06:00-09:00	JORNAL DA CBN 1ª ED.	HERÓDOTO BARBEIRO	CBN – São Paulo
09:00-12:00	CBN ESPORTE	MARCOS GOMES	CBN-SP
12:00-15:00	SINTONIA CBN	ADALBERTO PIOTTO	CBN – São Paulo
15:00-19:00	SHOW DA NOTÍCIA	MARCOS GOMES	CBN – Rio de Janeiro
19:00-24:00	CBN NOITE TOTAL	ROBERTO NONATO	CBN – São Paulo
OBS: REPÓRTER CBN DE 30 EM 30 MINUTOS TODOS OS DIAS.			
PRODUÇÃO: 3218-67-51/52/6678/6693. E-MAIL: cbn@rdgaucha.com.br			

EDITORES:

Artur Chagas - artur.chagas@rdgaucha.com.br
Marcos Hoffmann - marcos.hoffmann@rdgaucha.com.br
Jeane Miranda - jeane.miranda@rdgaucha.com.br
Leandro Staudt - leandro.staudt@rdgaucha.com.br
Rafael Colling - rafael.colling@rdgaucha.com.br

REDAÇÃO

Eduardo Matos - eduardo.matos@rdgaucha.com.br
Flávia Cunha - flavia.cunha@rdgaucha.com.br
Luiz Daudt Jr. - luiz.daudt@rdgaucha.com.br
Paulo Ledur - paulo.ledur@rdgaucha.com.br
Lilian Abelin - lilian.abelin@rdgaucha.com.br

REPORTAGEM:

André Silva - andrezin.h.silva@rdgaucha.com.br
Cid Martins - cid.martins@rdgaucha.com.br
Daniel Scola - daniel.scola@rdgaucha.com.br
Diori Vasconcelos - diori.vasconcelos@rdgaucha.com.br
Eduardo Gabardo - eduardo.gabardo@rdgaucha.com.br
Fabiano Baldasso - fabiano.baldasso@rdgaucha.com.br
Fabio Almeida - fabio.almeida@rdgaucha.com.br
Felipe Chemale - felipe.chemale@rdgaucha.com.br
Felipe Daroit - felipe.daroit@rdgaucha.com.br
Fernando Zanuzo - fernando.zanuzo@rdgaucha.com.br
Giane Guerra - giane.guerra@rdgaucha.com.br
Giovani Grizotti - giovani.grizotti@rdgaucha.com.br
Jocimar Farina - jocimar.farina@rdgaucha.com.br
José Alberto Andrade - ze.alberto@rdgaucha.com.br
Josmar Leite - josmar.leite@rdgaucha.com.br
Juliano Rodrigues - juliano.rodrigues@rdgaucha.com.br
Leo Saballa Jr - leo.saballa@rdgaucha.com.br
Luis Henrique Benfica - luis.benfica@zerohora.com.br
Mauro Saraiva Jr. - mauro.saraiva@rdgaucha.com.br
Milena Schoeller - milena.schoeller@rdgaucha.com.br
Pollianna Guimarães - polly@rdgaucha.com.br
Roberta Pinto - roberta.pinto@rdgaucha.com.br
Rodrigo Alborno - rodrigo.alborno@rdgaucha.com.br

Sérgio Boaz - sergio.boaz@rdgaucha.com.br

PRODUÇÃO:

Gabriel Cardoso - gabriel.cardoso@rdgaucha.com.br
Denise Frizzo - denise.frizzo@rdgaucha.com.br
Francisco Garcia - francisco.garcia@rdgaucha.com.br
Gabriel Cardoso - gabriel.cardoso@rdgaucha.com.br
Gabrieli Chanas - gabrieli.chanas@rdgaucha.com.br
Gustavo Gossen - gustavo.gossen@rdgaucha.com.br
Ígor Carrasco - igor.carrasco@rdgaucha.com.br
Ígor Povia - igor.povia@rdgaucha.com.br
João Vitor Santos - joao.vitor@rdgaucha.com.br
Juarez Sant'Anna - juarez.santana@rdgaucha.com.br
Kelly Matos - kelly.matos@rdgaucha.com.br
Leonardo Acosta - leonardo.acosta@rdgaucha.com.br
Luciano Périco - luciano.perico@rdgaucha.com.br
Luciano Gasparini - luciano.gasparini@rdgaucha.com.br
Maikio Guimarães - maikio.guimaraes@rdgaucha.com.br
Mariana Gomide - mariana.gomide@rdgaucha.com.br
Nélio Castaman - nelio.castaman@rdgaucha.com.br
Rafael Cechin - rafael.cechin@rdgaucha.com.br
Rafael Antoniutti - rafael.antoniutti@rdgaucha.com.br
Rafael Serra - rafael.serra@rdgaucha.com.br
Rafaella Severo - rafaella.severo@rdgaucha.com.br
Rodrigo Albornoz - rodrigo.albornoz@rdgaucha.com.br
Rodrigo Breunig - rodrigo.breunig@rdgaucha.com.br
Sabrina Thomazi - sabrina.thomazi@rdgaucha.com.br
Tatiana Mantovani - tatiana.mantovani@rdgaucha.com.br
Thaís Salvagni - thais.salvagni@rdgaucha.com.br

COMENTARISTAS

Nando Gross - nando.gross@rdgaucha.com.br
Ruy Carlos Ostermann - ruy.ostermann@zerohora.com.br
Wianey Carlet - wianey.carlet@zerohora.com.br

NARRADORES

José Aldo Pinheiro - jose.aldo@rdgaucha.com.br
Marco Antonio Pereira - marco.pereira@rdgaucha.com.br
Pedro Ernesto Denardin - pedro.ernesto@rdgaucha.com.br



FONES: GERAL: 3218-6600

PRODUÇÃO JORNALISMO: 3218-6661/62/63/64/65/66/67/69.

PRODUÇÃO ESPORTE: 3218-6705

REDAÇÃO: 3218-6651/53.

REPORTAGEM: 3218-6654.

FAX : 3218-6680

E-MAIL: reportagem@rdgaucha.com.br.

REDE GAUCHA SAT: 3218-6606–

Valter G. dos Santos(Coordenador) - valter.goncalves@rdgaucha.com.br

Mariana Timm(Assistente)- mariana.timm@rdgaucha.com.br

CHEFIA DE REPORTAGEM: 3218-66-54 – reportagem@rdgaucha.com.br

Sibeli Fagundes

Silvana Pires

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO:

André Machado – 3218-66-01 - andre.machado@rdgaucha.com.br

COORDENAÇÃO JORNALISMO:

Cláudio Moretto. – 3218-66-49 - claudio.moretto@rdgaucha.com.br

COORDENAÇÃO DE ESPORTE:

Cleber Grabauska - 3218-6703 - cleber.grabauska@rdgaucha.com.br

GERENCIA DE JORNALISMO: Cyro Martins–32186600–cyro.martins@rdgaucha.com.br

GERÊNCIA COMERCIAL:

Sílvia de Paula – 3218-66-14 – silvia.paula@rdgaucha.com.br

DIREÇÃO COMERCIAL :

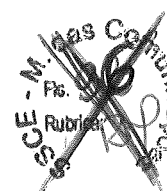
Antonio Donadio – 3218-66-03 – antonio.donadio@rdgaucha.com.br

DIREÇÃO GERAL :

Cláudio Toigo – 3218-66-00/3218-66-02.

E-MAIL GERAL DA RADIO GAUCHA: gaucha@rdgaucha.com.br

AV. IPIRANGA, 1075 CEP: 901160-093



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EDUCADORA LTDA
CNPJ: 91.904.029/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:21:05 do dia 06/04/2010 (hora e data de Brasília).

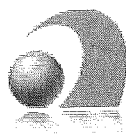
Válida até 06/05/2010.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério das Comunicações

Destques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral

menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1180 kHz	RADIO EDUCADORA LTDA	PR	São João do Ivaí	OM	3	M	
1180 kHz	RADIO EDUCADORA LTDA	PR	São João do Ivaí	OM	3	A	
1340 kHz	RADIO EDUCADORA LTDA	RS	Canoas	OM	3	M	
1340 kHz	RADIO EDUCADORA LTDA	RS	Canoas	OM	3	A	

Usuário: - Data: 07/04/2010 Hora: 13:09:00

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E OUTORGA – COREV.

DESPACHO Nº _____/2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 07 de abril de 2010.

Ref.: Processo nº: 53000.019670/2003 apenso (X) Renovação de Outorga
ao 53000.017054/2005 () Transferência Direta
() Transferência Indireta

Assunto: Verificação de processos de apuração de infrações
Interessada: RÁDIO EDUCADORA LTDA
Serviço: OM
Localidade: CANOAS/RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

() NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

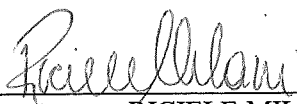
(X) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que () não resultaram (X) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
53000.017744/09	MULTA

() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 07 de abril de 2010.



RICIELE MILANI
Estagiária de Direito.

DE ACORDO:



ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Ministério das Comunicações
Fls. 36
Rubrica

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE
PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E
DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA LTDA

SERVIÇO: OM

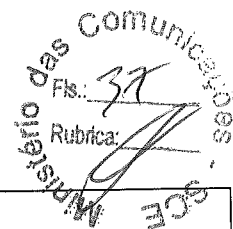
LOCALIDADE: CANOAS/RS

PERÍODO: 01/11/2003 a 01/11/2013;

PROCESSO Nº: 53000.017054/2005 apenso ao 53000.019670/2003

*** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	03
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	04
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	05 a 16
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	17 e 18
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características	06 a 10



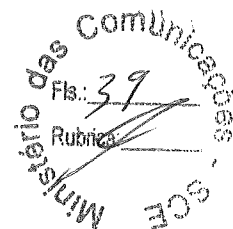
técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)	
OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.	
OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	96
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	63
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	22
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	23
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	26; 76
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	25
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	24
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	27 e 28
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	29 a 48; 68 a 71
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	27
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	26; 29
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	27

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	27
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	27 e 28
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	☐ Sim houve resposta. ☐ NÃO consta resposta.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com “X”.

Brasília, DF, 06 de abril de 2010.


 RICIELE MILANI
 Estagiária de Direito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV

INFORMAÇÃO Nº 991 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): **RÁDIO EDUCADORA LTDA**

SERVIÇO: **OM**

LOCALIDADE: **CANOAS/RS**

PERÍODO: **01/11/2003 a 01/11/2013;**

PROCESSO(S) Nº(S): **53000.017054/2005 apenso ao 53000.019670/2003**

ATOS DA OUTORGA: **DECRETO Nº 89.534 DE 09 DE ABRIL DE 1984, PUBLICADO NO D.O.U DE 10 DE ABRIL DE 1984.**

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 113 DE 1999, APROVADO PELO DECRETO S/Nº DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, PUBLICADO NO D.O.U DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.**

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

- ☒ Não. Pesquisa realizada no CPROD.
☐ Sim. Transferência Direta. Processo nº
☐ Sim. Transferência Indireta. Processo nº

OBSERVAÇÃO:

Processo devolvido pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério das Comunicações, ainda sem ato de renovação da outorga, para adição de novos documentos, por determinação daquela Casa Civil. (referente ao Processo nº 53000.019670/2003)

** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À INSTRUÇÃO		JUNTADA
01 – Comprovante de regularidade para com o FISTEL		33
02- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;		27
03- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;		26 e 29
04- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;		27
05- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;		27
06- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando as nacionalidades dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.		27 e 28
INFORMAÇÕES INTERNAS		
07- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.		35
08- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) da outorga da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): ATO E Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX DATA XXXXXXXXXXXXXXXXXX		Não se aplica.
09-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.		Não se aplica.
10- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.		34

11- Nacionalidade dos sócios/acionistas:		
Nome	Nacionalidade	
JOINVANAS PARTICIPAÇÕES S/A	BRASILEIRA	
GERALDO BARBOSA CORRÊA	BRASILEIRA	
12- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:		
Nome	Cargo	Nacionalidade
CLÁUDIO MORETTO DO NASCIMENTO	GESTÃO DAS ATIVIDADES	BRASILEIRA
13- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:		
Nome	Cargo	Nacionalidade
CLÁUDIO MORETTO DO NASCIMENTO	ÁREA EDITORIAL	BRASILEIRA
14- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:		
Nome	Cargo	Nacionalidade
CLÁUDIO MORETTO DO NASCIMENTO	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 27 de abril de 2010.

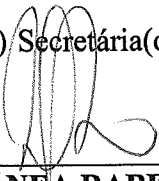
[Assinatura]
RICIELE MILANI
 Estagiária de Direito

[Assinatura]
JAILSON ALONSO DE SOUZA
 Economista
 (Analista Responsável)

DE ACORDO. À apreciação da Senhor(a) Coordenador(a)-Geral, em 27/04/2010.

[Assinatura]
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
 Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação da Senhor(a) Secretária(o) de Serviços de Comunicação Eletrônica,
em 27/04/2010.



VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral

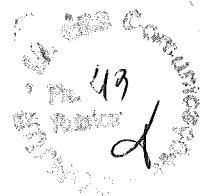
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em ____/____/____.

CONFECIDO: JML SON



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 160/2010/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.019670/2003 e nº 53000.017054/2005

ASSUNTO: Restituição dos autos para análise, em virtude da juntada de novo documentos.

Senhora Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga,

Cumprimentando-a, utilizo-me do presente para encaminhar os presentes autos, ao tempo em que solicito os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido requerer informações a respeito do ato outorga da entidade e possível alteração contratual, pois, a Informação nº 291/2010/COREV/CGOU/SCE-MC, (fls. 39/42) diz que o ato de outorga da entidade seria o Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, porém este Decreto não se trata do ato de outorga da entidade, mas sim do ato que renova o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983.

2. Vale destacar que este Decreto supra citado faz referência ao ato de outorga da entidade Rede Gaúcha-Zero Hora de Comunicações Ltda., que foi conferida pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959. Neste contexto, após buscas a respeito de informações da atual denominação social da entidade que seria Rádio Educadora Ltda., não logramos êxito no processo em tela.

3. Ademais, ressalto que, no sentido de evitar devolução dos autos da Casa Civil da Presidência da República para esta pasta, esta Consultoria Jurídica só se encontrará apta à erudição de manifestação conclusiva, após os esclarecimentos solicitados.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente

Mariana Montez Moreira de Almeida
MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Art. 5º Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica nas usinas referidas no art. 1º somente poderão ser removidos, cedidos, transferidos, alienados ou dados em garantia mediante prévia e expressa autorização do poder concedente.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As consorciadas ficam obrigadas a satisfazer às exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 7º A CESP será responsável, perante o poder concedente, na forma do Contrato de Constituição do Consórcio Canoas e da legislação em vigor, pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CBA.

§ 1º A CESP fica obrigada, na qualidade de concessionária de serviço público de energia elétrica, a prestar contas ao DNAEE de sua participação no Consórcio, no que comporá seu custo de serviço; a manter os registros dos bens e instalações vinculados ao empreendimento, bem como a apresentar os respectivos relatórios de informações técnicas, financeiras e contábeis das atividades realizadas pelo Consórcio.

§ 2º As concessionárias consorciadas ficam submetidas à ação fiscalizadora do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, durante as fases de construção e operação das usinas hidrelétricas referidas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação e dos regulamentos dos serviços de energia elétrica.

Art. 8º Qualquer alteração no Contrato do Consórcio Canoas deverá ser submetida à prévia aprovação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

Decreto de 19 de dezembro de 1996.

Credencia a Universidade Potiguar, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000891/90-83, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000881/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Clube Metrópole Ltda. pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida para a Rádio Educadora Ltda.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

LINHA DIRETA COM A IMPRENSA NACIONAL

Você cliente da Imprensa Nacional que deseja saber informações sobre:

**PUBLICAÇÕES
DE MATÉRIAS NOS
DIÁRIOS OFICIAIS**

LIGUE:

(061) 313-9513

**VENDAS E OU
ASSINATURAS
DE OBRAS**

LIGUE:

(061) 313-9905

**VENDAS E OU
ASSINATURAS
DE JORNAIS**

LIGUE:

(061) 313-9900

Decreto n.º 89.534 de 09 de abril de 19 84

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **Presidente da República**,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 50.673/83, 121.816/83, 100.340/83, 121.234/83, 171.560/83, 121.743/83, 130.586/83, 171.349/83, 172.579/83 e 130.579/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 47.274, de 20 de novembro de 1959
Entidade: Rádio Clube de Patos S/A.
Cidade: Patos de Minas
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Decreto nº 43.987 de 5 de julho de 1958
Entidade: Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.
Cidade: Erechim
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962
Entidade: Rádio Riviera Ltda.
Cidade: Goiânia
Unidade da Federação: Goiás

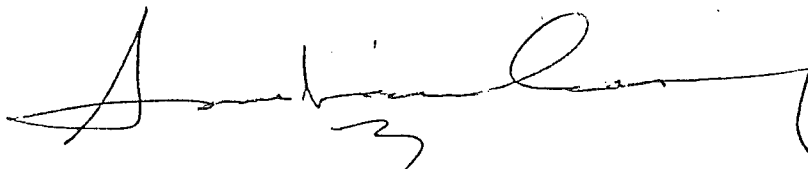
[Assinatura]

- Ato de Outorga: Decreto nº 28.929, de 05 de dezembro de 1950
Entidade: Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda.
Cidade: Caxias do Sul
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Decreto nº 174, de 31 de maio de 1935
Entidade: Sistema Clube de Comunicação Ltda.
Cidade: Ribeirão Preto
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959
Entidade: Rede Gaúcha-Zero Hora de Comunicações Ltda.
Cidade: Canoas
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Decreto nº 1.240, de 25 de junho de 1962
Entidade: Fundação Educacional Sant'Ana
Cidade: Caicó
Unidade da Federação: Rio Grande do Norte
- Ato de Outorga: Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960
Entidade: Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda.
Cidade: Fernandópolis
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Decreto nº 42.017, de 9 de agosto de 1957
Entidade: Rádio Morada do Sol Ltda.
Cidade: Araraquara
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Decreto nº 29.203, de 25 de janeiro de 1951
Entidade: Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia
Cidade: Patos
Unidade da Federação: Paraíba

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 09 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.



Ministério das Comunicações - SCF
47
PUBLICADO NO D. O. DE 29/07/1987

J
E.M. Nº 138 /87-GM

63
21.07.87

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O .

Em, 21.7.87.

1000
1000

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo em que a REDE GAÚCHA - ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora em frequência modulada, solicita autorização para efetuar a transferência indireta das outorgas que detém, pela cessão da maioria das cotas representativas do capital pertencentes ao espólio de MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO, para IONE PACHECO SIROTSKY, aumentar o capital social de CZ\$ 308.000,00 para CZ\$ 3.750.000,00, bem como realizar a cisão parcial da sociedade em 8 (oito) novas entidades, conforme indicado a seguir.

Em decorrência da cisão pretendida, o capital de CZ\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados) servirá para constituir as novas sociedades, que as sumirão os encargos da execução dos serviços de televisão, na cidade de Florianópolis - SC, e de frequência modulada, nas cidades de Florianópolis - SC, Brasília - DF, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre e Canoas, estas no Estado do Rio Grande do Sul.

OM

Ministério das Comunicações
48
Rubrica
2

As sociedades originárias da cisão serão denominadas RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S/A., com o capital social de CZ\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA., com o capital de CZ\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BRASÍLIA LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PELOTAS LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO EDUCADORA LTDA., com o capital social de CZ\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzados) e RÁDIO BURITI LTDA., com o capital de CZ\$ 1.950.000,00 (um milhão novecientos e cinquenta mil cruzados), todos distribuídos entre os sócios titulares, os mesmos que formam a REDE GAÚCHA - ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.: Srs. JAYME SIROTSKY, FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA e IONE PACHECO SIROTSKY, que terão a quantidade de cotas correspondentes a cada entidade na seguinte proporção:

01 - RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S/A.

<u>ACIONISTAS</u>	<u>ACÕES</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	470.080	470.080,00
JAYME SIROTSKY	352.560	352.560,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	81.360	81.360,00
T O T A L =	904.000	904.000,00

02 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	29.120	29.120,00
JAYME SIROTSKY	21.840	21.840,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	5.040	5.040,00
T O T A L =	56.000	56.000,00

03 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BRASÍLIA LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00

04 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00

Ministério das Comunicações
 49
 3

05 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PELOTAS LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00

06 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00

07 - RÁDIO EDUCADORA LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	145.600	145.600,00
JAYME SIROTSKY	109.200	109.200,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	25.200	25.200,00
T O T A L =	280.000	280.000,00

08 - RÁDIO BURITI LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	1.014.000	1.014.000,00
JAYME SIROTSKY	760.500	760.500,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	175.500	175.500,00
T O T A L =	1.950.000	1.950.000,00

Convém salientar, que a sociedade cindida executará somente o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Antônio Carlos Galvão



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraíba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1989, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraíba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> - e-mail: in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CCCMF: 00394494/0016-12
Telefone: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTAQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 1992, a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colonial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Colonial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1993, a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 21 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rômulo Neves Balestero" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

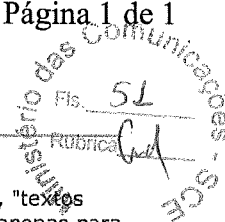
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 7 de maio de 1999, que outorga permissão por dez anos, a "Fundação Rômulo Neves Balestero" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 70/99)

**ADVERTÊNCIA**

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO Nº 45.972, DE 9 DE MAIO DE 1959.***Outorga concessão à Rádio Clube Metrópole Limitada para instalar uma estação radiodifusora.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Metrópole Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Clube Metrópole Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

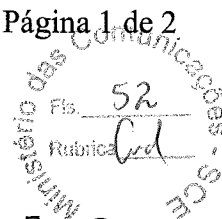
Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lúcio Meira



Legislação

Legislação Informatizada - Decreto nº 77.763, de 8 de Junho de 1976 - Publicação

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 77.763, de 8 de Junho de 1976

Autoriza a transferência direta para a Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda., da concessão outorgada à Rádio Clube Metrópole Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na Cidade de Canoas, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 37.049-75

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, a transferência direta para a Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Limitada da concessão outorgada à Rádio Clube Metrópole Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo restante do prazo estabelecido no Decreto número 75.385, de 7 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 12 subsequente.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo deverá ser observado o prazo estabelecido no artigo 1º, item II, da Lei número 5.785, de 23 de junho de 1972, permanecendo em vigor as cláusulas contratuais existentes.

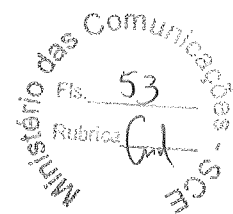
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 09/06/1976 , Página 8145 (Publicação)
- Coleção de Leis do Brasil - 1976 , Página 405 Vol. 4 (Publicação)





Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral

menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Canoas

Frequência: 1340 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EDUCADORA LTDA

Nome Fantasia: RADIO CBN 1340

Nº Estação: 9546782

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 03008016375

CNPJ: 91.904.029/0001-53

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento: 26/07/2004 16:04:59

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 91904029000153

Pesquisar

Razão Social: RADIO EDUCADORA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 92200300

Número: 2373

Município: Canoas

Telefone:

Logradouro: RUA PRIMAVERA

Complemento:

Bairro: RIO BRANCO

UF: RS

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 90160180

Número: 400

Município: Porto Alegre

Logradouro: AVENIDA ERICO VERISSIMO

Complemento: - BAIRRO AZENHA

Bairro: MENINO DEUS

UF: RS

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 51

02186049

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO CBN 1340

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2944

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/11/1993

SCRAD Técnico: 124

Data Limite

Instalação:

Número do Processo: 0

Fistel: 03008016375

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
0	Decreto	PR	09/05/1978	20/12/1996	Renovação	Jur.

89534	Decreto	PR	09/04/1984	09/04/1984	Renovação	Jur.
138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jur.
113	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Deliber. do C. Nacional	Jur.
385	Exposição de Motivos	MC	15/12/2005	19/12/2005	Transferência Indireta	Jur.
472	Portaria	SSCE	10/10/2006	30/11/2006	Consol. Carac. Técnicas	Téc.

Característica da Estação Instalada**Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO EDUCADORA LTDA - CNPJ/CPF(91.904.029/0001-53)
Município/UF: CANOAS/RS
Indicativo: ZYK227

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1340
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1340 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00



Tela Inicial



Imprimir

Ministério das Comunicações
Fls. 55
Rubrica
SCE X

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas

menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Perfil das Empresas - RADIO EDUCADORA LTDA

CNPJ: 91904029000153

Presidente:

Endereço: RUA PRIMAVERA - RIO BRANCO

E-mail:

Capital Social: 70.000,00

Reserva de Capital:

Total: 70.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
07.519.608/0001-76	JOINVANAS PARTICIPACOES S/A	69.999	69.999,00
400.294.840-49	GERALDO BARBOSA CORREA	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
302.268.800-87	CYRO SILVEIRA MARTINS FILHO	DIRETOR	
339.472.520-72	MARCELO SIROTSKY	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Voltar



Imprimir



Exportar Excel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº 526 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES À INSTRUÇÃO

ASSUNTO: Informações a respeito do ato de outorga da entidade e possível alteração contratual.

INTERESSADO(A): Rádio Educadora LTDA

SERVIÇO: Radiodifusão Sonora em OM

LOCALIDADE: Canoas/RS

PROCESSO(S) Nº(S): 53000.017054/2005 apenso ao 53000.019670/2003

Em consideração à Cota nº 160/2010/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU que solicita desta coordenação informações sobre ato de outorga do serviço prestado pela entidade Rádio Educadora LTDA, bem como sobre possível processo ou documento que revele alteração contratual da entidade, esclarecemos que, ao consultar a pasta jurídica da entidade e os sítios do Senado e Câmara dos Deputados na *Internet*, verificamos a seguinte trajetória do serviço de radiodifusão em questão:

1) O Decreto nº 45.972 de 09/05/1959 (ver folha 51) outorga concessão à Rádio Clube Metrópole Limitada para executar em Canoas/RS o serviço de radiodifusão sonora em OM;

2) O Decreto nº 77.763 de 08/06/1976 (ver folhas 52-53) autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rádio Clube Metrópole LTDA para a Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações LTDA;

3) O Decreto 89.534 de 9/4/1984 (ver cópia às folhas 45-46) renova as concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média em cidades e unidades da Federação indicadas. Entre as entidades que tiveram a renovação pelo referido decreto, verificamos a Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações LTDA, na cidade de Canoas – RS;

4) A Exposição de Motivos nº 138/87-GM publicada em 29/7/1987 (ver cópia às folhas 47-49) submeteu ao Presidente da República o processo em que a Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações LTDA, solicita autorização para realizar a cisão parcial da sociedade em 8 (oito) novas entidades, entre elas, a Rádio Educadora LTDA;

5) O Decreto s/n de 19/12/1996 (ver cópia da publicação no D.O.U à folha 44) renova a concessão da Rádio Educadora LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas-RS. Este decreto cita que o serviço foi outorgado originalmente à Rádio Clube Metrópole LTDA pelo Decreto nº 45.972 de 9/5/1959 e a outorga renovada pelo Decreto 89.534 de 9/4/1984;

Desta análise, conclui-se que o decreto de outorga do serviço de radiodifusão sonora em OM em Canoas/RS é o Decreto nº 45.972 de 9/5/1959, tendo havido uma transferência direta desta outorga da Rádio Clube Metrópole LTDA para a Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações LTDA, bem como uma cisão desta última, através da qual foi estabelecida a Rádio Educadora LTDA, atual executora dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Canoas/RS.

Diante do exposto, esclarecidos os questionamentos colocados, sugerimos a remessa dos autos à apreciação da douta Consultoria Jurídica com vistas ao prosseguimento.

Brasília, 31 de Agosto de 2010.



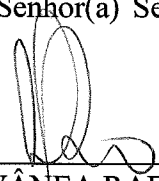
ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico-Administrativo

DE ACORDO. À apreciação do (a) Senhor(a) Coordenador(a)-Geral,
em 02/09/2010.



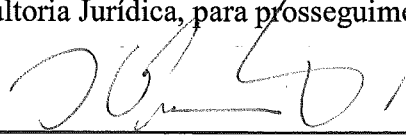
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga-Substituto

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 02/09/2010.



VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 31/9/2010



JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das
Comunicações
59

PARECER Nº 0022/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSO nº 53000.019670/2003 e 53000.017054/2005

INTERESSADO: Rádio Educadora Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida à **RÁDIO EDUCADORA LTDA.** para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, § 1º, da Lei 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA LTDA.**, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao decênio 2003 a 2013.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida originariamente à Rádio Clube Metrópole Limitada, pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, transferida à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.763, de 8 de junho de 1976, autorizada a realizar a cisão parcial da sociedade à Rádio Educadora Ltda., pela Exposição de Motivos nº 138, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do Dia 20 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 291 e 526/2010/COREV/DEOC/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à

adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

6. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

8. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83.

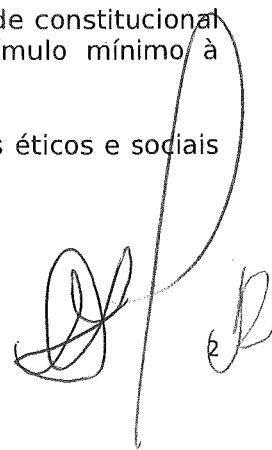
10. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que “a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas” (fls. 39/42 e 57/58).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 35, demonstram que existe, no presente momento, processo de apuração de infração em face da entidade, porém não redundará em pena de cassação.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 27;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 26 e 29/32;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 27;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 27.

13. Por fim, cumpre informar:



COPIA - M. das
Comunicações
60
V

- Número de emissoras do serviço na localidade – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 34;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Joivanas Participações S/A e Geraldo Barbosa Corrêa, todos brasileiros natos (fls. 29/48 e 68/71); e na pasta cadastral deste Ministério;
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – é o responsável o Sr. Cláudio Moretto do Nascimento: (fls. 27/28).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica.

16. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 1º de novembro de 2003 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior,

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente

Mariana Montez Moreira de Almeida
MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 24/01/2011.

Daniel Pereira de Franco
DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se à Secretaria de Comunicação Eletrônica para adoção das providências cabíveis.
Em 28/01/2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

7 24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 05 /2011/GM-MC

Brasília, 25 de abril de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

OK MC 00029 2011
- 53000.050567/2007

OK MC 00030 2011
- 53000.005706/2009

OK MC 00031 2011
- 53000.009200/2008

b/c MC 00032 2011
- 53000.047324/2008

OK MC 00033 2011
- 53000.003205/2003

OK MC 00034 2011
- 53000.024880/2009

OK MC 00035 2011
- 53000.024548/2008

OK MC 00036 2011
- 53000.039569/2006

Centu

SAG-APOIO
Digitalizado

OK MC 00037 2011
- 53000.031966/2003

OK MC 00038 2011
- 53000.029976/2009

OK MC 00039 2011
- 53640.001320/1998

OK MC 00040 2011
- 53000.063645/2006

OK MC 00041 2011
- 53000.035472/2005

OK MC 00042 2011
- 53000.005226/2010

OK MC 00043 2011
- 53000.007224/2002

OK MC 00044 2011
- 53000.039796/2007

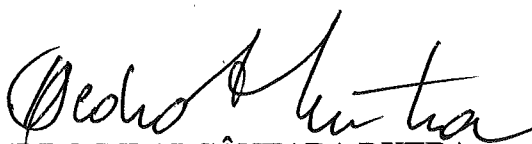
OK MC 00045 2011
- 53000.019670/2003 / 53000.017054/2005

OK MC 00046 2011
- 53000.019250/2003

OK MC 00047 2011
- 53000.043608/2003

OK MC 00048 2011
- 53000.046266/2003

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral